



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO

ISABELA MACHKE PEREIRA

A RELAÇÃO DE DIREITO E DE FATO ENTRE RELIGIÃO E ESCOLA PÚBLICA
NOS COLÉGIOS ESTADUAIS DE CORBÉLIA - PR

CASCADEL – PR
2024

**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



Programa de Pós-Graduação em Educação

Mestrado e Doutorado

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES/CECA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
NÍVEL DE MESTRADO/PPGE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO
LINHA DE PESQUISA: HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO

ISABELA MACHKE PEREIRA

**A RELAÇÃO DE DIREITO E DE FATO ENTRE RELIGIÃO E ESCOLA PÚBLICA
NOS COLÉGIOS ESTADUAIS DE CORBÉLIA - PR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, área de concentração: educação, linha de pesquisa: História da Educação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE – Campus de Cascavel, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Educação.

Orientador: Prof. Dr. José Luis Derisso

CASCADEL – PR
2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

Pereira, Isabela Machke

A relação de direito e de fato entre religião e escola pública nos Colégios Estaduais de Corbélia - PR / Isabela Machke Pereira; orientador José Luis Derisso. -- Cascavel, 2024.

77 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Cascavel) -- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2024.

1. laicidade. 2. ensino religioso. 3. escola pública. 4. práticas religiosas. I. Derisso, José Luis, orient. II. Título.



ISABELA MACHKE PEREIRA

**A RELAÇÃO DE DIREITO E DE FATO ENTRE RELIGIÃO E ESCOLA PÚBLICA
NOS COLÉGIOS ESTADUAIS DE CORBÉLIA-PARANÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação
em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestra em
Educação, área de concentração Educação, linha de pesquisa História da educação,
APROVADO(A) pela seguinte banca examinadora:


Orientador(a) - Jose Luis Derisso

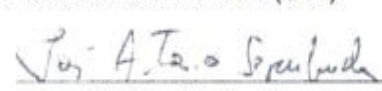
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)


Paulino José Orso

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Cascavel (UNIOESTE)


Luzia Batista de Oliveira Silva

Universidade de São Paulo (USP)


José Antônio Sepúlveda

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Cascavel, 4 de setembro de 2024

PEREIRA, Isabela Machke. **A relação de direito e de fato entre religião e escola pública nos Colégios Estaduais de Corbélia - PR.** 77f. Dissertação de Mestrado em Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de concentração: Educação, Linha de Pesquisa: História da Educação, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2024.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar as relações existentes entre religião e escola pública. Esta pesquisa ocorreu no âmbito histórico, a partir de pesquisas bibliográficas, por meio de livros e artigos da internet. Alguns tópicos abordados foram relacionados à definição de laicidade e seus pressupostos que definem o Brasil como um Estado laico. Compreende-se que no atual modelo de sociedade, o Estado atua juntamente com a política e o meio jurídico, e dentro desses meios, um é influenciado pelo outro para que então seja possível a organização social. Entretanto, comumente observamos o poder político dar prioridade à vontade e interesses dos que detêm o poder, portanto, quando utilizamos a frase “de direito e de fato” no título desta dissertação, o intuito é referir-se ao fato de que, quando se trata dos documentos regidos pela lei que devem ser seguidos no âmbito público no que se refere à laicidade do Estado, principalmente no contexto escolar, o que notamos muitas vezes são dinâmicas escolares que se contradizem com o que realmente é de direito estabelecido juridicamente nas leis brasileiras. Segundo as fontes bibliográficas, buscou-se trazer a história da implantação do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras e o que esse componente curricular remete ao campo educacional. Também se realizou uma pesquisa de campo com professores e gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia, com entrevista e questionário, com o intuito analisar a compreensão desses profissionais com relação à laicidade das unidades escolares e ao Ensino Religioso. A partir da teoria e das análises empreendidas por meio da pesquisa de campo, com auxílio da Análise de Conteúdo, abordam-se as contradições existentes na relação religião/escola e o decorrente conflito com os pressupostos de um Estado laico.

Palavras-chaves: laicidade; ensino religioso; escola pública; práticas religiosas.

PEREIRA, Isabela Machke. **The jure and the facto relationship between religion and public schools in the Corbélia - PR State High Schools.** 77f. Master's dissertation in Education. Postgraduate Program in Education. Area of Concentration: Education, Line of Research: History of Education, State University of Western Paraná - UNIOESTE, Cascavel, 2024.

ABSTRACT

This study aims to analyze the relationships between religion and public schools. This research was conducted in a historical context, based on bibliographical research, through books and articles on the internet. Some topics covered were related to the definition of secularism and its assumptions that define Brazil as a secular state. It is understood that in the current model of society, the State acts together with politics and the legal environment, and within these environments, one is influenced by the other so that social organization is possible. However, we commonly observe that political power gives priority to the will and interests of those who hold power, therefore, when we use the phrase “de jure and de facto” in the title of this dissertation, the intention is to refer to the fact that, when it comes to documents governed by law that must be followed in the public sphere with regard to the secularity of the State, especially in the school context, what we often notice are school dynamics that contradict what is actually legally established in Brazilian laws. According to the bibliographic sources, the aim was to present the history of the implementation of Religious Education in Brazilian public schools and what this curricular component refers to the educational field. A field study was also conducted with teachers and administrators of the State Schools of Corbélia, with interviews and questionnaires, with the aim of analyzing the understanding of these professionals regarding the secular nature of the schools and Religious Education. Based on the theory and analyses undertaken through field research, with the help of Content Analysis, the contradictions existing in the relationship between religion and school and the resulting conflict with the assumptions of a secular State are addressed.

Keywords: secularism; religious education; public schools; religious practices.

LISTA DE QUADROS

Quadro	Título	Pág.
Quadro 1 -	Ensino Religioso – 6º ano – Ensino Fundamental	52
Quadro 2 -	Ensino Religioso – 7º ano – Ensino Fundamental	52
Quadro 3 -	Comentários à primeira pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR	57
Quadro 4 -	Comentários à segunda pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR	58
Quadro 5 -	Comentários à terceira pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR	59
Quadro 6 -	Comentários à quarta pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR	60
Quadro 7 -	Comentários à quinta pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR	61
Quadro 8 -	Primeira questão da entrevista com gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR.....	62
Quadro 9 -	Segunda questão da entrevista com gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR.....	62
Quadro 10 -	Terceira questão da entrevista com gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR.....	62
Quadro 11 -	Quarta questão da entrevista com gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia-PR	62
Quadro 12 -	Quinta questão da entrevista aos gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR.....	63

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico	Título	Pág.
Gráfico 1 -	Respostas à primeira pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR	56
Gráfico 2 -	Respostas à segunda pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR	57
Gráfico 3 –	Respostas à terceira pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR	59
Gráfico 4 –	Respostas à quarta pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR.....	60
Gráfico 5 –	Respostas à quinta pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR.....	61

LISTA DE SIGLAS

Siglas	Significado
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
PCNER	Parâmetros Curriculares Nacionais para a disciplina de Ensino Religioso
FONAPER	Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso
MEC	Ministério da Educação
ESP	Escola Sem Partido
CREP	Currículo da Rede Estadual Paranaense
BNCC	Base Comum Curricular
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
ONU	Organização das Nações Unidas
TCLE	Termo de Compromisso Livre e Esclarecido
LEC	Liga Eleitoral Católica
PCNs	Parâmetros Curriculares Nacionais
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
FPE	Frente Parlamentar Evangélica
CNBB	Confederação Nacional de Bispos do Brasil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1: LAICIDADE: HISTÓRICO E CONCEITOS.....	17
1.1 LAICIDADE DO ESTADO: SEPARAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E ESTADO NO BRASIL.....	21
1.2 RETROCESSOS E CONTRADIÇÕES DO REGIME DE SEPARAÇÃO NO BRASIL.....	27
1.3 A INFLUÊNCIA RELIGIOSA TRAZIDA COM O GOVERNO BOLSONARO ..	30
CAPÍTULO 2: HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL.....	40
2.1 O ENSINO RELIGIOSO NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI Nº 9.394/96)	47
2.2 ENSINO RELIGIOSO NO CURRÍCULO DA REDE ESTADUAL PARANAENSE	49
CAPÍTULO 3: RELIGIÃO E ESCOLA PÚBLICA SOB A ÓTICA DE GESTORES E PROFESSORES DE COLÉGIOS ESTADUAIS DE CORBÉLIA - PR.....	55
3.1 DADOS DO QUESTIONÁRIO FEITO AOS PROFESSORES E DA ENTREVISTA AOS GESTORES DOS COLÉGIOS ESTADUAIS DE CORBÉLIA – PR	55
3.2 ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS COM QUESTIONÁRIO RESPONDIDO PELOS PROFESSORES E COM A ENTREVISTA FEITA COM OS GESTORES DOS COLÉGIOS ESTADUAIS DE CORBÉLIA – PR	63
CONCLUSÃO	71
REFERÊNCIAS	73

INTRODUÇÃO

A partir da falta de consenso sobre o que é laicidade e como ela é entendida no espaço público, esta pesquisa aborda o significado de laicidade, fundamentando-se em bases teóricas e discutindo a confusão existente sobre o termo, situação em que a laicidade é caracterizada de diversas maneiras diferentes, não sendo muitas vezes compreendida pelo que de fato ela é: a ausência da religião no âmbito público, a neutralidade do Estado e o respeito e tratamento de igualdade a todas as religiões (Ranquetat Jr., 2009). Entretanto, muitas vezes, o que se observa é que uma determinada religião e seus dogmas são aderidos em meios públicos com a justificativa de que a maioria a compõe ou de que o Estado deve respeitar e, por isso, permitir o direito de manifestações religiosas no espaço público.

Diante do que é a laicidade e como ela é considerada no Brasil, um Estado de caráter laico, a problemática envolve analisar a relação entre religião e espaço público no âmbito escolar, sendo delimitados dois colégios estaduais do município de Corbélia, Oeste do estado do Paraná, como campo de estudo.

Segundo Dallari (1998), é importante compreender que vivemos em uma sociedade política, na qual o Estado atua em conjunto com a política e com o meio jurídico. Nesse sentido, um é influenciado pelo outro, ou seja, o jurídico influencia a política, que, por sua vez, tem influência em todas as decisões do Estado, buscando, dessa forma, uma melhor organização em prol dos valores fundamentais dos indivíduos que o compõem. O autor complementa que

Este é o aspecto mais difícil e mais fascinante do estudo do Estado, pois introduz o estudioso numa problemática extremamente rica, dinâmica e polêmica, onde se faz presente a busca dos valores fundamentais do indivíduo, da sociedade e do Estado, a par da procura da organização mais eficaz para a promoção desses valores. Neste ponto, a Teoria Geral do Estado apresenta uma característica, que é uma especialização e uma limitação, em função do qual se diferencia substancialmente da Ciência Política: é a preocupação com o jurídico. A eficácia dos meios é considerada, mas juntamente com a preocupação de legitimidade e legalidade. De qualquer maneira, mesmo com essa importante limitação, essa face do Estado, para usar a expressão de REALE, não deixa de ser política e assim deve ser considerada (Dallari, 1998, p. 48).

O poder político, na ótica do autor supracitado, faz uso de suas atribuições, mesmo que implicitamente, para considerar o interesse da coletividade de todos os

cidadãos, porém, constantemente, visualizamos que o poder político satisfaz primeiramente a vontade e os interesses daqueles que exercem ou detêm de fato esse poder.

Sendo assim, quando utilizamos a frase “de direito e de fato” no título desta dissertação, o escopo é especificar que, quando a Constituição Brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Currículo do Estado do Paraná e os demais documentos que devem ser seguidos no âmbito público no que se refere à laicidade do Estado, principalmente no contexto escolar, o que notamos muitas vezes são dinâmicas escolares que se contradizem com o que realmente é de direito estabelecido juridicamente nas leis brasileiras.

Desse modo, ao considerarmos que a escola tem como finalidade a socialização do conhecimento, sobretudo o científico, deve-se garantir um ensino que se reflita na vida dos alunos e os auxilie no processo de desenvolvimento humano, de modo a se tornarem pessoas adultas emancipadas que entendam o mundo em que vivem. Nesse sentido, questões sobre como a religião é discutida nas escolas e o que a gestão escolar e os professores entendem por laicidade devem ser refletidas.

Vale ainda questionarmos sobre como funciona o Ensino Religioso. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –, em seu Art. 33, § 1 e 2, posteriormente reformulados pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, estabeleceu que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, além de estabelecer que os conteúdos do ensino religioso serão definidos a partir das diferentes denominações religiosas. As indagações que suscitamos são: Quais denominações são essas? E aqueles que optam por não pertencer a nenhuma denominação, são deixados de lado?

Para que esses questionamentos sejam respondidos optamos pela pesquisa bibliográfica, documental e de campo, a partir de fundamentações teóricas, análises documentais, entrevistas com os gestores e questionário aplicado aos professores dos colégios estaduais de Corbélia - PR, a fim de analisarmos e discutirmos a relação da religião com a escola como um espaço público.

A escolha dessa temática se deve ao sentimento de que é cada vez mais necessário discutir a questão da laicidade, entendendo-a a partir da neutralidade do Estado em matéria de religião e, ao mesmo tempo, do respeito às manifestações, religiosas ou não, que ocorrem no âmbito privado. A necessidade desta discussão se

reforça à medida que avançam as tentativas de se impor às instituições públicas (sistemas educacionais, poderes de Estado etc.) que essas se moldem com base em princípios religiosos.

Acerca do ensino religioso na escola pública, entendemos que tal medida resulta de uma certa “naturalização” da religião no Brasil, justificada pelos legisladores que a legitimam com uma suposta herança histórica deixada pelos portugueses, que trouxeram para nossa terra a religião supostamente verdadeira, calando-se, no entanto, acerca do fato de que tal “herança” foi resultado de uma conquista violenta cujos ingredientes foram o genocídio de povos originários, o trabalho escravo e a catequização forçada.

De acordo com a Constituição Federal de 1934, em seu Art. 153,

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (Brasil, 1934, art. 153).

Com o passar do tempo, foram sendo vistas novas caracterizações do ensino religioso na escola, como na Lei nº 9.475/97 que reformulou a LDBEN (Brasil, 1996). Desse modo, constatamos que, no ensino religioso, haverá, de uma forma ou outra, aspectos de alguma instituição religiosa sendo estabelecidos, e os conflitos existentes pelas disputas religiosas invadirão e deixarão seus resquícios no campo educacional (Cunha, 2017).

Com as distorções vistas em função de diferentes definições de laicidade e do compromisso do espaço público em cumprir seu papel laico perante a sociedade, é fundamental investigarmos sobre a inserção da religião nas escolas públicas e o que isso pode acarretar à formação dos alunos, uma vez que não é papel da escola estabelecer crenças, valores ou princípios que remetam à religiosidade em nenhum de seus alunos.

Assim sendo, trabalhos objetivos deste trabalho são: pesquisar, no âmbito histórico, o que é laicidade e os pressupostos que definem o Brasil como um Estado laico; investigar, segundo fontes bibliográficas e documentais, a história da implantação do ensino religioso nas escolas públicas e o que esse pode remeter no campo educacional; e analisar, a partir de entrevistas e questionários aplicados a gestores e docentes dos colégios estaduais da cidade de Corbélia - PR, como a

laicidade é vista e estabelecida na prática escolar.

A partir de tais objetivos, este estudo pretende contribuir com uma análise do contexto educacional público, averiguando quais as relações que a religião de fato estabelece no contexto da escola pública, visto que, no universo escolar, temos uma grande diversidade de pensamentos, culturas e ideais, não cabendo à escola interferir ou estimular qualquer tipo de religião, mas sim possibilitar e estimular a maior apropriação possível de conhecimentos, principalmente os científicos, filosóficos e artísticos.

Esta pesquisa tem caráter exploratório-descritivo, pois buscamos analisar e compreender as relações que a religião tem com a escola como espaço público, além de nos aprofundarmos nas contradições que tal relação pode apresentar quanto à laicidade que constitui o Brasil. Segundo Marconi e Lakatos (2003) “[...] são estudos exploratórios que têm por objetivo descrever completamente determinado fenômeno, como, por exemplo, o estudo de um caso para o qual são realizadas análises empíricas e teóricas” (Marconi; Lakatos, 2003, p. 188).

Para explorar e descrever o tema em pauta, empregamos a pesquisa bibliográfica, técnica que não se constitui em “[...] mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras” (Marconi; Lakatos, 2003, p. 183). Assim, ao recorrermos a livros, a artigos e a pesquisas acadêmicas (teses e dissertações) disponibilizados no ambiente digital, procuramos apresentar novos olhares sobre o tema. Além desses materiais, analisamos documentos e leis que permeiam a educação pública e a federação brasileira.

O primeiro capítulo desta dissertação contextualiza historicamente o que é laicidade, tendo como fontes bibliográficas livros, teses e artigos que nos permitem explicar o conceito de laicidade e como foi sendo aderido no decorrer do tempo. Abordamos também como a laicidade foi estabelecida no Brasil a partir de suas Constituições, as quais remetem a um caráter laico, mas, ao mesmo tempo, deixam brechas que acabam por ferir os princípios da laicidade dentro do Estado.

Nesse capítulo, articulamos elementos que definem o Brasil como laico, mas também aqueles que distorcem essa concepção, uma vez que essas contradições emergem de contextos políticos que influenciam fortemente a maneira de pensar e agir dos cidadãos, a exemplo do que se vivenciou nitidamente entre 2019 e 2022, durante os quatros anos de governo do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, cujos

lemas “Deus acima de tudo. Brasil acima de todos” e “Deus, pátria e família” mobilizaram um grupo gigantesco de pessoas que se identificavam com as falas do governante e acabavam por agir de acordo com o que ele ditava, sem considerar, muitas vezes, qualquer outro fato ou conhecimento que provasse o contrário daquilo que era por ele transmitido. As falas e os atos de Bolsonaro atingiram o campo educacional, fazendo com que o ensino dentro das escolas públicas acabasse comprometido e restrito ao cenário que era vivenciado. Nessa conjuntura, a religião ganhou uma força incontestável que impactou a educação brasileira. Precisamos lembrar que, a constituição de 1988 foi redigida por quatro homens: Ulisses Guimarães e Franco Montoro Filho (direita), Darci Ribeiro e Florestan Fernandes (esquerda), ouviram todos sabiamente e elaboraram um dos documentos mais relevantes para o Brasil, esse fato não pode ser esquecido, pois os impactos negativos nas políticas têm relação com extremismos, sejam de direita ou de esquerda, e a partir desses extremismos se sobressai uma educação coxeante, sendo geral uma má formação, que se junta com a ignorância e as distorções, dissimulações, tornando muito difícil um trabalho crítico e de esclarecimento no campo escolar.

O segundo capítulo reúne um histórico do Ensino Religioso no Brasil, pontuando-se alguns aspectos desde o período colonial, passando-se pelo papel dos jesuítas na educação brasileira na catequização dos indígenas, extinguindo a possibilidade de manterem a sua cultura nativa, mas a substituindo pelos valores cristãos. A partir desse início, abordamos a inserção do Ensino Religioso nas escolas públicas conforme as Constituições, que o incluíram nas grades curriculares como disciplina de matrícula facultativa nos horários normais das escolas, modelo que se mantém na atual Constituição (Brasil, 1988).

Outro aspecto desse capítulo é que dispõe a LDBEN sobre o Ensino Religioso, que, além de manter o caráter facultativo, dispôs que haverá ônus para os cofres públicos, ponto muito buscado pela Igreja Católica, que sempre exerceu pressão sobre o Estado para que se responsabilizasse totalmente por essa disciplina nas escolas. Os Parâmetros Curriculares Nacionais para a disciplina de Ensino Religioso (PCNER) foram outro documento verificado, os quais foram elaborados pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), mostrando que, embora permitido nas escolas públicas pela lei, o Ensino Religioso não tem as suas diretrizes formuladas pelo Ministério da Educação (MEC), mas sim seu documento de parâmetros foi editado pela Editora Ave Maria, em 1997, instituição católica e

evangelizadora. Isso nos leva a pensar como tal ensino será neutro perante as demais religiões e como são selecionados e abordados os conteúdos que compõem essa disciplina.

No terceiro capítulo, apresentamos os resultados da pesquisa de campo, efetuada em dois colégios estaduais da cidade Corbélia - PR. Utilizamos como instrumento a entrevista escrita com um representante da equipe de gestão de cada escola. Enviamos aos gestores um link de acesso para que respondessem às perguntas da pesquisa. Marconi e Lakatos (2003) expõem que a entrevista é vista como “[...] um procedimento utilizado na investigação social, para coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social” (Marconi; Lakatos, 2003, p. 195). Outro momento da pesquisa foi a aplicação de um questionário aos professores lotados nessas instituições. Esse instrumento foi composto por perguntas fechadas e com a possibilidade de comentários para as perguntas, com o intuito de quantificar os dados, além da vantagem da economia de tempo, assim como maior liberdade nas respostas, em razão do anonimato (Marconi; Lakatos, 2003). O questionário foi utilizado no meio digital. O link do questionário foi enviado aos gestores das instituições, que repassaram aos docentes nelas lotados.

Os dados gerados com a pesquisa de campo foram tratados a partir da Análise de Conteúdo (AC), proposta por Bardin (2011). A análise foi organizada em três polos cronológicos: i) a pré-análise; ii) a exploração do material; iii) o tratamento, a inferência e a interpretação dos resultados.

A pré-análise é a fase em que é organizada a forma como se sucederá a pesquisa de campo. Desse modo, a partir da teoria estudada, foram formuladas as hipóteses e objetivos para as perguntas do questionário para os professores e da entrevista para os gestores (Bardin, 2011).

Após a pré-análise, tem-se a fase de exploração do material, momento em que se codificam os dados gerados na pesquisa, enumerando-os ou decompondo-os de forma que haja uma organização e uma visualização adequadas para a próxima etapa, a do tratamento e interpretação dos resultados (Bardin, 2011).

De acordo com Bardin (2011), para a interpretação dos resultados, retomamos os elementos teóricos discutidos nos dois primeiros capítulos, a fim de averiguar o conhecimento e a opinião dos participantes acerca do problema e do tema de pesquisa, assim como essas opiniões impactam nas discussões realizadas neste trabalho.

CAPÍTULO 1

LAICIDADE: HISTÓRICO E CONCEITOS

O termo laicidade deriva da expressão grega clássica *laós*, que significa o povo. Assim, diz respeito à população, a todo o povo, sem exceções. Da mesma expressão grega *laós*, origina-se *laikós*, da qual, passando pelo latim, surgiu a palavra *laicus*, tendo significado de não clérigo. Dessa forma, o intuito da laicidade, conforme a sua definição etimológica e histórica, é a estruturação de uma sociedade que, independentemente de qual for o grupo social de pretensão dominante ou de sua matriz étnica, não pode compelir de maneira autoritária os outros grupos pertencentes a essa sociedade, mas deve se constituir como um espaço público que de fato acolha todos os indivíduos sem constrangimentos oriundos de prevalecimentos religiosos, idealizando uma sociedade livre e inclusiva. Entretanto, para que tal objetivo seja cumprido, o Estado laico deve se tornar assumidamente neutro, sem se posicionar para quaisquer opções religiosas, assegurando o direito de liberdade, em que cada um tenha autonomia para se organizar e se afirmar diante das diferentes afinidades identitárias (Gomes; Lins Filho, 2011).

É importante abordarmos a respeito de dois conceitos que comumente são confundidos: laicidade e secularização. Nesse sentido, Cunha (2017) esclarece que “[...] o processo de secularização se refere à cultura e o de laicidade, ao Estado” (Cunha, 2017, p. 15). Sendo assim, a secularização está ligada ao avanço da história e à sua modernidade, isto é, a cultura, medicina, filosofia, educação e outros pontos que refletem a vida social moderna, que não são mais orientados por valores religiosos e sim por valores seculares. Com isso, o homem e a sua concepção de mundo não vão mais ao encontro a um universo em que tudo era procedente de forças divinas e magia, como ocorria nas sociedades primitivas e convencionais, sendo essa conjuntura substituída pela ciência e pela racionalidade (Ranquetat Jr., 2009).

A ideia de secularização teve início com a análise de Max Webber no chamado “desencantamento do mundo”, entendida como decorrente das ações sociais estarem voltadas para a eficácia dos meios, buscando resultados a partir da racionalidade e não da magia e da emoção (Cunha, 2017). A ideia de desencantamento do mundo tem sua origem nos profetas judeus e nos efeitos que desmistificam as suas profecias. A ideia de um Deus drasticamente elevado e estupendo acarretava deixar a magia de lado, a qual julgavam como um auxílio para influenciar os deuses a realizarem os

desejos dos humanos. Os profetas do Judaísmo, contudo, agiam de maneira distinta daqueles que praticavam a magia, não se consideravam seres divinos que adoravam a si próprios, ao contrário, isso era um insulto a Deus, um pecado. Entendiam os milagres como o agir de Deus no universo, o qual, segundo a sua vontade e seu tempo, trabalhava em prol dos humanos. Entretanto, com a Reforma Protestante, a visão judaica de milagres e a doutrina de predestinação foram descartadas, reintegrando o desencantamento do mundo (Cunha, 2017).

Cunha (2017) explica que exatamente pelo fato de as sociedades ocidentais terem sido as que sofreram maior influência dos processos de organizações simplificadas, essas se tornaram cada vez mais secularizadas, pois as instituições que se baseavam naquele transcendente esplendor haviam perdido a força no meio social e cultural. Ainda para o autor, Webber identificou no Cristianismo reformado um agente concludente para secularização, a partir de uma nova energia que se formava no âmbito religioso, em que a religião agora era investida na vida cotidiana e profissional, fundando-se de maneira singular aos cumprimentos de deveres. O autor brasileiro acrescenta:

A novidade foi a secularização do ascetismo, isto é, a transferência para o mundo de atitudes até então reservadas à esfera clerical [...] O processo de desencantamento abriu caminho para uma abordagem objetiva do mundo. Primeiramente do mundo natural, via a técnica e a ciência; em seguida, do mundo social, com a objetivação capitalista das relações sociais conduzindo às relações contratuais. Embora empregassem linguagem e rituais derivados do campo religioso, esferas sociais como o direito, a política, a ciência, a arte e a educação se autonomizaram e entraram em conflito com o pensamento religioso e/ou com a burocracia religiosa cristã (Cunha, 2017, p. 14-15).

Portanto, o Estado laico estabeleceu a sua existência diante do campo religioso de modo imparcial, respeitando todas as crenças, práticas e denominações, contanto que essas não se manifestem contra a ordem pública, bem como são respeitadas as ideias opostas às religiosas. Em outras palavras, o Estado laico opera de modo que as organizações políticas estão validadas sob uma visão democrática, na qual a religião não é solicitada para estabelecer associações de cunho estatal, e mesmo as questões de moral coletiva passam a ser deliberadas no campo político, porém, religiosos e não religiosos podem fazer sugestões acerca de melhorias para sociedade (Cunha, 2017).

No caso legislativo, Cunha (2017) assevera:

Isso quer dizer que as leis, inclusive as que têm implicações éticas ou morais, são elaboradas com a participação de todos os cidadãos, sejam eles religiosos ou não. O Estado laico não pode admitir que instituições religiosas imponham que tal ou qual lei seja aprovada ou vetada, nem que alguma política pública seja mudada por causa de valores religiosos. Todavia, o Estado laico não pode desconhecer que os religiosos de todas as crenças têm o direito de influenciar a ordem política, fazendo valer, tanto quanto os não crentes, sua própria versão do que é melhor para toda a sociedade, renunciando a exercer tutela moral sobre ela (Cunha, 2017, p. 18).

A laicidade, desse modo, parte do princípio de que o Estado e as instituições públicas se separam de contextos e congregações religiosas. Concordamos com Seferjan (2012) de que a separação entre Estado e Igreja ocorre com o rompimento da união política religiosa cristã e as guerras religiosas. Conforme novas religiões foram aparecendo, começou-se a pensar em meios que mantivessem a existência de várias religiões de maneira pacífica.

O que atualmente visualizamos como liberdade religiosa e separação entre Estado e Igreja iniciou-se a partir das minorias religiosas, e não em função das religiões predominantes, uma vez que essas a princípio travaram uma luta pela liberdade religiosa diante das exigências autoritárias do poder político estatal. Contudo, os pequenos grupos religiosos é que tiveram maior relevância no que se refere ao avanço da liberdade religiosa, pois buscaram o reconhecimento de novas ideias a respeito da religião (Seferjan, 2012).

Historicamente, no fim do século XVIII, após séculos de perseguição e de massacres provenientes de religiosos, era nítido que, conforme o lema da Revolução Francesa, não haveria liberdade, igualdade ou fraternidade sob um Estado religioso. Portanto, para que os interesses religiosos não intervissem mais na condução da nação, durante a Revolução Francesa, surgiram novas concepções de democracia e de repúblicas modernas.

Apesar de não tratar particularmente da separação entre a Igreja e Estado, a Revolução Francesa de 1789 prescindiu uma gama de direitos humanos que remete ao conceito de laicidade observado hoje (Seferjan, 2012).

Conforme Boto (2003) esclarece, Marquês de Condorcet, durante a Revolução Francesa, foi um grande representante da concepção laica, principalmente no meio educacional. Quando nomeado presidente do Comitê de Instrução Pública da

Assembleia Legislativa Francesa, produziu o Relatório e o Projeto de Decreto sobre a Organização Geral da Instrução Pública, que propôs,

[...] por um lado, fazer justiça para as camadas menos privilegiadas da população, e ser, ao mesmo tempo, racionalmente projetado. Isso conduziria, progressivamente, à equalização das oportunidades de acesso à escola, e, por decorrência, a uma diminuição, na ordem social, de clivagens postas pela desigualdade de fortunas. Tal projeto do ponto de vista ilustrado que motivava o *Relatório* idealizado por Condorcet conduziria ao aperfeiçoamento do espírito humano (Boto, 2003, p. 741).

Esse Relatório foi levado à Assembleia Legislativa francesa em 1792, mas não teve o debate esperado, porém, mesmo com a pequena repercussão naquela oportunidade, teve forte influência sobre os projetos que estavam sendo elaborados e votados na Convenção. Posteriormente, no século XIX, a partir da inserção de Jules Ferry na III República Francesa, a força do Relatório de Condorcet veio à tona, trazendo projetos e parâmetros para reformar a instrução pública, com significativos esforços de reformas que, nos séculos XIX e XX, caminharam para a constituição de uma escolarização laica, gratuita, pública e universalizada (Boto, 2003).

Outro elemento que é necessário discutir, mesmo que de forma rápida, diz respeito à associação indevida entre laicidade e tolerância. Segundo Derisso (2023), a intenção de um convívio harmônico entre as várias formas de crença e não crença relacionadas à laicidade faz com que essa seja compreendida como uma maneira de tolerância a ser respeitada na sociedade. Embora haja relação entre esses dois termos, o significado real de cada um é diferente, como explica o pesquisador:

Ao passo que a laicidade constitui um atributo de instituições, conforme já mencionamos, a tolerância é um atributo que se situa num plano, poderíamos dizer, mais comportamental do que institucional, dizendo respeito à aceitação da convivência com pensamentos e manifestações diferentes, aceitação esta que nunca pode ser extremada, por que seria um contrassenso a tolerância para com manifestações de intolerância tais como o racismo, a discriminação religiosa, a defesa da supremacia de raça, etc. (Derisso, 2023, p. 147).

Sendo assim, podemos afirmar que, no decorrer da história, muitas sociedades tiveram mais tolerância com determinadas diferenças do que com outras; do mesmo modo, é visível alguns momentos históricos fortemente marcados pela intolerância (Derisso, 2023).

Acerca da questão da tolerância, vale citarmos um relevante teórico, John Locke, filósofo inglês do século XVII que defendeu a ideia de que, com o uso da força, é possível obrigar os homens a agirem de muitas formas. Entretanto, a crença de cada um é interna, não sendo possível obrigá-lo a crer ou não em algo. Esse pensador acreditava em uma sociedade livre, na qual as pessoas deveriam também ser livres para ter autonomia sobre qual religião gostariam de seguir. Nesse sentido, a intolerância religiosa do Estado se tornava uma ameaça à democracia (Sottomaior, 2014).

Após apontamentos iniciais sobre a relação entre laicidade e Estado, a seguir, abordamos essa relação no caso brasileiro.

1.1 LAICIDADE DO ESTADO: SEPARAÇÃO ENTRE RELIGIÃO E ESTADO NO BRASIL

No Brasil, considerando a sua colonização por Portugal, a religião que predominou era a católica, sendo que a tolerância aos “acatólicos” ocorreu apenas após a Independência. Mesmo depois da Independência, com a Constituição de 1824, identificada pela união do Estado com a Igreja Católica, o catolicismo seguiu sendo a religião oficial do Estado, concedendo liberdade religiosa a outras crenças, desde que se mantivessem apenas no âmbito privado, conforme demonstra o Art. 5: “A Religião Católica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo” (Brasil, 1824, art. 5).

Para Zylbersztajn (2012), embora houvesse certa tolerância religiosa, muitas imposições eram feitas, como a proibição de voto a eleitores que não pertencessem à religião do Estado, de acordo com o Art. 95 da Constituição de 1824: “Art. 95. Todos os que podem ser Eleitores, abeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se [...] III. Os que não professarem a Religião do Estado” (Brasil, 1824, art. 95).

É válido mencionar que, no Brasil, antes da separação entre Estado e Igreja, em 1890, com a Proclamação da República, existia um judaísmo que era proibido. No começo do século XIX, houve a chegada do anglicanismo, com os ingleses, após a Guerra de Secessão, nos Estados Unidos, em 1864. Na ocasião, vários evangélicos chegaram dos estados sulistas, que se assemelhavam mais aos puritanos calvinistas do que aos anglicanos. Contudo, o maior elemento de discórdia entre a Igreja e o

Estado Imperial era a maçonaria, uma vez que, na década de 1870, fora decretada a excomunhão dos católicos que mantivessem adesão a essa confraria. Uma das razões foi que a Igreja assumiu nessa época posições políticas contrárias às que os maçons e liberais defendiam em relação ao Estado, tais como a liberdade de consciência, de crença e de crítica, dentre outras (Derisso, 2006).

Zylbersztajn (2012) ressalta que, com a Proclamação da República, Rui Barbosa elaborou o Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, que acarretava a separação entre o Estado e a Igreja, garantindo a liberdade religiosa. O seu Art. 1º estabeleceu:

Art. 1º E' prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear differenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas (Brasil, 1890, art. 1).

A partir de então, em 1891, aprovou-se a primeira Constituição da República, a mais clara das Constituições no que diz respeito à separação entre o Estado e a Igreja, uma vez que as posteriores reassumiram perspectivas de colaboração com as religiões. Zylbersztajn (2012) argumenta que

A constituição federal de 1891 delineou as linhas de separação entre Estado e Igreja que norteou toda evolução constitucional desde então, bem como os aspectos da liberdade religiosa. Isoladamente na evolução constitucional republicana, previu a exclusão religiosa absoluta em questões públicas antes protagonizadas pela Igreja Católica e reconheceu as demais confissões existentes. Foi a única constituição republicana democrática que não mencionou deus em seu preâmbulo (Zylbersztajn, 2012, p. 20).

A Constituição de 1891 foi um marco para as Constituições no que se refere a validar a laicidade do Estado, uma vez que se caracteriza pela separação entre Estado e Igreja, pressupondo que não mais poderiam ocorrer as ingerências da religião na esfera pública, que até então ocorreriam a partir da Igreja Católica.

Sobre a primeira Constituição da República, vale ressaltar que essa se diferencia das posteriores, pois não menciona Deus em seu preâmbulo, além de suprimir a menção à Santíssima Trindade constava na Constituição anterior já em seu texto preliminar, como notamos neste excerto: “Nós, os representantes do povo

brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte” (Brasil, 1891).

Além do novo preâmbulo, a Constituição de 1891 também estabeleceu, em seu Art. 11, item 2º, que “É vedado aos Estados, como à União: [...] 2 º) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos” (Brasil, 1891, art. 11).

Conforme o artigo supracitado, inferimos que o Estado já não mais teria relações com a Igreja, podendo também ser observada essa dissociação claramente no Art. 72, § 7: “Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados” (Brasil, 1891, art. 72§7).

A Constituição de 1891 determinou ainda que todas as religiões e indivíduos têm direito de exercer livremente seus cultos, conferindo-lhes liberdade religiosa e reafirmando a dissociação do Estado com a religião: “§ 3º - Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum” (Brasil, 1891, art. 72§3).

As Constituições seguintes a 1891 estabeleceram alterações consideráveis às disposições relacionadas à religião, reconhecendo a sua presença no âmbito público e integrando a invocação de Deus no preâmbulo, com exceção da Constituição de 1937. Embora a ruptura entre o Estado e a Igreja tenha sido mantida pelas Constituições posteriores a 1891, todas renunciaram a possibilidade de cooperação com as igrejas. Constatamos, com isso, que a base da laicidade não estava totalmente incorporada, mas sendo formada conforme os processos históricos (Zylbersztajn, 2012).

A Constituição de 1934, em especial, foi marcada por muitos retrocessos no que diz respeito ao Estado laico, implicando muitas imprecisões ao direito de liberdade e de igualdade a todos, como o retorno à inovação de Deus em seu preâmbulo:

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte (Brasil, 1934).

Mesmo mantendo-se a separação do Estado e da Igreja, o texto legislativo registrou haverá opção de colaboração entre as partes:

Art. 17 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: II - estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; III - ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja **sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo** (Brasil, 1934, art. 17, grifo nosso).

A liberdade de consciência e de crença, e a garantia de livre exercício de culto seriam preservadas, porém, ficavam subordinadas ao regulamento público e aos bons costumes, os quais se sabe que eram e ainda são estabelecidos de acordo com o que a religião julga correto para a sociedade.

Outro importante ponto a ser destacado a respeito da Constituição de 1934 é com relação ao Ensino Religioso, que abordamos com mais ênfase no segundo capítulo. No momento, salientamos que ele foi incorporado à grade curricular de forma facultativa, desde o primário até o ensino profissionalizante, como acena o Art. 153:

Art 153 - O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais (Brasil, 1934, art. 153).

No que concerne às abordagens religiosas pela Constituição de 1934, conforme o seu Art. 113, § 6,

Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos. Nas expedições militares a assistência religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos (Brasil, 1934, art. 113 §6).

As alterações feitas nessa Constituição deram à Igreja novamente o seu lugar no espaço público com influência nas atribuições públicas, manifestando, assim, a defesa de seus próprios interesses.

Após a Constituição de 1934, as relações entre a Igreja e o Estado sofreram muito poucas alterações. Com o golpe militar em 1964 e as atrocidades cometidas no campo social nesse período, a Igreja Católica, que inicialmente apoiava a Ditadura, seguiu posteriormente um caminho de engajamento com a mudança social, defendendo os direitos humanos. Todavia, a sua atuação e seus dogmas morais e

religiosos para com a educação e reprodução de planejamento familiar seguiram doutrinando (Emmerick, 2010).

Com o fim do golpe militar e o processo de redemocratização do Brasil, foi elaborada a Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, visto que validava uma gama de direitos atrelados à redemocratização do país, entretanto, independentemente dessa posição, seguia conforme as Constituições anteriores no que diz respeito à relação do Estado com a religião. A Constituição de 1988 não afirma especificamente que o Estado brasileiro é laico, porém, articula elementos em seu texto que levam à compreensão dessa afirmação (Zylbersztajn, 2012). No Art. 1, aborda a democracia, que se constitui e remete a um princípio de laicidade no país:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988, art. 1).

Zylbersztajn (2012) sublinha que, no Art. 5º, a Constituição de 1988 garante o direito à igualdade de todos, além de assegurar a liberdade religiosa, com proteção aos locais de culto e à liturgia, sob a observação da lei:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (Brasil, 1988, art. 5).

No mesmo artigo, no que tange à garantia de direitos, ninguém será privado de nenhum direito devido à sua crença religiosa, a menos que a use para se isentar de obrigações gerais ou para se recusar a prestações alternativas determinadas pela lei (Zylbersztajn, 2012). Isso consta no inciso VII do Art. 5: “Art. 5º VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei” (Brasil, 1988, art. 5, inciso VIII).

No que se refere à separação entre Estado e Igreja, Zylbersztajn (2012) menciona que essa é prevista de acordo com a forma de organização do Estado, que

continua seguindo os modelos anteriores, em que há possibilidade de cooperação por interesse público. Constatamos isso no Art. 19:

Art. 19 É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (Brasil, 1988, art. 19).

Nessa perspectiva, a República Federativa do Brasil deve assegurar que os cidadãos possam exercer a sua crença livremente, sem promover uma religião oficial do país ou prejudicar o andamento das religiões, resguardado o interesse público previsto em lei. Assim, a liberdade religiosa e a separação do Estado e da Igreja precisam conviver mutuamente.

O texto constitucional redigido garante a liberdade e a igualdade, remetendo, desse modo, a um aspecto da laicidade, todavia, não determina expressamente que o país é laico, tornando-se necessário que abordemos outros elementos da Constituição que lidam com a questão religiosa, dando nova importância ao tema (Zylbersztajn, 2012). Um desses elementos é a menção de Deus em seu preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Brasil, 1988).

Considerando a força simbólica que o preâmbulo representa, a partir de Zylbersztajn (2012), levantam-se as seguintes indagações acerca dessa menção:

Nesse sentido, a qual 'deus' refere-se a constituição federal, ou como compatibilizar este deus, qualquer que seja, às religiões politeístas? Ou ao ateísmo? Isso não violaria os princípios formadores da laicidade? A inclusão da referência a deus no preâmbulo não identificaria e assumiria que as disposições constitucionais têm fundamento religioso em algum aspecto? (Zylbersztajn, 2012, p. 33).

Mesmo que simbólica e sem força normativa, a invocação de Deus no preâmbulo permite que surjam ressalvas quanto à real neutralidade do Estado em relação à religiosidade (Zylbersztajn, 2012). Além do preâmbulo, outros dispositivos de cunho religioso estão presentes na Constituição, dentre eles o Ensino Religioso mantido nas escolas públicas, como aponta este artigo: “Art. 210. § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” (Brasil, 1988, art. 210§1).

Apesar de alguns elementos da Constituição darem abertura a questionamentos quanto às diretrizes formadoras da laicidade, visualizamos um cenário em que se preconiza uma relação democrática entre Estado e Igreja, na qual a liberdade religiosa deve ser respeitada em todos os âmbitos, constituindo, dessa forma, o princípio de laicidade que rege o Brasil (Zylbersztajn, 2012).

Após registrarmos o percurso do conceito de laicidade nas Constituições brasileiras, a seguir, abordamos os retrocessos e as contradições evidenciadas no regime de separação entre Estado e religião no Brasil.

1.2 RETROCESSOS E CONTRADIÇÕES DO REGIME DE SEPARAÇÃO NO BRASIL

Quando se trata das contradições e dos retrocessos observados na separação entre Estado e Igreja no Brasil, um assunto que é crucial ser debatido é a intolerância religiosa. A atual Constituição de 1988 determina, em seu Art. 19, que o governo não atrapalhará o funcionamento de nenhuma instituição religiosa e nem terá relação de dependência ou aliança com nenhuma igreja. Não obstante a isso, frequentemente presenciamos a intolerância religiosa no país, a falta de respeito e o ódio disseminados contra seguidores de determinadas religiões, além de disputas entre congregações na tentativa de se sobressaírem umas sobre as outras.

Essa prática deve ser punida de acordo com a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, conhecida como Lei do Crime Racial, conforme determinado em seu art. 1º “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (Brasil, 1989a, art. 1). A previsão é de um a três anos de prisão e multa para esse tipo de discriminação (Silva Júnior; Ribeiro; Costa, 2015). Entretanto, mesmo com a lei e a Constituição, a

intolerância religiosa está presente e visível continuamente, ferindo um dos princípios da laicidade.

Um exemplo dessas intolerâncias é com as religiões de matrizes indígenas e africanas. A Constituição, em seu Art. 215, determina:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (Brasil, 1988, art. 215§1).

Mesmo com a garantia constitucional de defender as manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras, essas sofrem preconceitos de diferentes formas. A cultura religiosa de matriz africana e indígena é muito atacada. Comumente, ouvimos comentários sórdidos e ofensivos, e isso vai além, refletindo-se em atos de violência frequentemente noticiados sempre que ocorrem manifestações abertas de festividades da cultura negra. Infelizmente, a punição para esses crimes não tem a devida atenção.

Outra questão que envolve as religiões de matrizes indígenas e afro-brasileiras compreende os estudos dessas no Ensino Religioso presente nas escolas públicas. Esse componente curricular é amparado por lei, tendo a sua matrícula facultativa, todavia, surgem as indagações: Todas as religiões são de fato contempladas nesse ensino ou é feita alguma seleção de quais serão estudadas? E considerando aqueles que não são adeptos a nenhuma religião, aborda-se nas aulas o ateísmo? Ocorre o respeito mútuo entre professores e alunos de diferentes congregações religiosas? Tais questionamentos refletem as dúvidas existentes a respeito dos princípios da laicidade estarem mesmo sendo respeitados no meio público ou não.

Além de todas essas contradições que permeiam a laicidade no Estado brasileiro, com frequência, são encontrados símbolos religiosos em locais públicos, como em tribunais, congressos e mesmo nas escolas. Crucifixos, imagens, esculturas e quadros com dizeres bíblicos são comuns logo na entrada desses lugares, porém, conforme o que se compreende e se espera de um país laico é que em edifícios públicos não haja nenhum símbolo religioso, de modo que não seja dada prioridade a nenhuma religião, mas que, a partir da neutralidade do Estado, perpetue-se o respeito por todas as crenças (Silva Júnior; Ribeiro; Costa, 2015).

Quando se adentra ao espaço público e se depara com símbolos que representam determinada religiosidade, já se infere que ali há maior respeito e apreço por aquela religião em especial, permitindo que se questionem as decisões do Estado, visto que a presença dos símbolos religiosos remete à influência que esses exercem sobre o gerenciamento dos órgãos públicos. Sendo assim, tais símbolos podem insultar a diversidade de crenças e a não existência de uma crença, demonstrando que não há de fato um tratamento igualitário para todas as religiões, nem tão pouco que o poder judiciário se abstém dessas relações religiosas (Silva Júnior; Ribeiro; Costa, 2015).

As contradições referentes à laicidade do Brasil são vistas também nos feriados religiosos. A partir do calendário oficial do Estado, o país segue as datas comemorativas que estão inseridas nesse calendário, sendo de suma importância para a organização de todo o país. A Constituição de 1988 não se compromete diante dos feriados religiosos incluídos no calendário, afirmando, em seu Art. 215, §2º, que “A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais” (Brasil, 1988, art. 215§2).

Três leis são apontadas para debater os determinantes dos feriados nacionais, inclusive os religiosos. De acordo com Zylbersztajn (2012), a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, estabelece os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro como feriados nacionais. A Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, por sua vez, concebeu, em seu Art. 1º, o feriado de 12 de outubro, indicando que “É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil” (Brasil, 1980, art. 1). Já a Lei nº 7.765, de 11 de maio de 1989, dispõe, em seu Art. 1º, que

Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa e Corpus Christi (Brasil, 1989b, art. 1).

A Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, delibera, em seu Art. 2º, que “São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão” (Brasil, 1995, art. 2).

Diante do exposto, é crucial a discussão no que tange aos feriados religiosos. Nesse sentido, iniciamos abordando aquele que notadamente é o que mais causa estranheza, o feriado do dia 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida. Os termos usados na lei que promulga esse feriado são os maiores afrontes ao Brasil como um país laico, pois, quando a Lei nº 6.802/80 nomina a “Padroeira do Brasil”, reconhece uma santa católica como padroeira do país inteiro, sendo isso inconstitucional, uma vez que fere a separação entre Estado e Igreja prevista na Constituição de 1988 (Zylbersztajn, 2012).

O feriado de 12 de outubro, o Natal, a Sexta-feira Santa e o Dia dos Finados são feriados religiosos com grande relevância, pois são nacionais. Além desses, muitos Estados e municípios, a partir da Lei nº 9.093/95, tiveram autonomia para formalização de outros feriados que fossem ao encontro de suas tradições locais. De um modo geral, isso faz com que se estabeleça um grande desconforto para com os princípios da laicidade e com as demais religiões presentes no Brasil que não sejam a católica, maior percursora dos feriados religiosos e que visivelmente recebe um tratamento diferenciado por parte do poder público.

Sendo assim, ao se analisar o Brasil como Estado laico, os feriados religiosos, respaldados por leis, contradizem a defesa da neutralidade do poder público com relação às manifestações religiosas, conforme pondera Zylbersztajn (2012): “[...] parece-me que há dois pesos e duas medidas usados pelas instituições, ao considerar garantia de liberdade religiosa as ações que privilegiam religiões majoritárias – cristãs, e afronta a laicidade nas ações que abrangem outras confissões” (Zylbersztajn, 2012, p. 128-129).

Nesse sentido, em um país laico, permitir e amparar feriados religiosos, principalmente privilegiando especificamente uma religião, gera conflitos com os princípios da laicidade adotados pela Federação, demonstrando mais pontos de retrocessos quanto à real separação entre Estado e Igreja.

Na próxima seção, destacamos um capítulo específico da relação entre Estado e religião, constituído durante o governo do presidente Bolsonaro.

1.3 A INFLUÊNCIA RELIGIOSA TRAZIDA COM O GOVERNO BOLSONARO

Desde sua primeira campanha e posterior vitória nas eleições à presidência do Brasil, em 2018, o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro utilizava-se da influência

religiosa como estratégia política. Militar, deputado federal por sete mandatos, defensor da Ditadura Civil-Militar de 1964, Bolsonaro posicionou-se como um candidato da extrema direita, contrário a políticas públicas que beneficiem as minorias; é casado com Michele Bolsonaro, evangélica da Igreja Batista. Essa descrição já torna perceptível que o perfil de Bolsonaro vai ao encontro da massa conservadora do país. A partir desse perfil, o ex-presidente estabeleceu bandeiras de lutas moralistas como a defesa da família tradicional, a repressão ao aborto, a retaliação severa ao crime e tantas outras pautas conservadoras. Nesse sentido, Bolsonaro recebeu o apoio da população religiosa, parcialmente a católica e a dos evangélicos neopentecostais (Bissiati, 2022).

Bissiati (2022) esclarece que, com uma campanha que evocava um sentimento de pertencimento religioso, utilizando a palavra “nós”, para remeter aos cristãos, e a palavra “eles”, para se referir aos esquerdistas e comunistas, Bolsonaro salientava sempre em seus discursos a ameaça que a esquerda representa para os valores cristãos e o colapso que se abateria sobre o Brasil, caso um presidente com preceitos esquerdistas chegasse ao poder. Tais argumentos se consolidaram tão fortes no meio dos evangélicos e em parte dos católicos que o país chegou ao seu limite de intolerância entre 2017 e 2022. A violência e o preconceito foram propagados de maneiras incontáveis, e qualquer um que fosse oposto aos discursos bolsonaristas sofriam retaliações, agressões verbais e até mesmo físicas por parte dos eleitores de Jair Bolsonaro, que já não aceitavam nenhuma outra opinião e maneira de se pensar.

De acordo com Cunha (2023), cerca de 200 denúncias foram registradas por propagandas eleitorais durante a campanha eleitoral só em 2018. Entretanto, a legislação brasileira não considerou crime por abuso de poder religioso, visto que essas propagandas, em sua maioria, eram feitas por pastores evangélicos. No entanto, as denúncias se enquadraram em abuso de poder econômico, o que levou ao arquivamento de quase todas, apenas duas resultaram em condenação ou multa.

Jair Messias Bolsonaro assumiu um papel populista moderno de direita extremamente apegado à moralidade cristã. Sobre isso, Bissiati (2022) afirma que

Esse populismo tem como principais características uma forma extrema de religião política, uma teologia política fundada por um líder messiânico e carismático do povo; e que se pauta por antagonismos políticos, relegando adversários como inimigos e traidores da nação; fraca compreensão do estado de direito e separação de poderes; a noção de líder como personificação do povo; discursos da anti política

e o ato de discursar em nome da população e contra as elites dominantes (Bissiati, 2022, p. 13 -14).

Salientamos que, embora com características do populismo, Bolsonaro não discursava contra as elites dominantes, ao contrário, era a favor do crescimento delas, pois, sendo adepto ao capitalismo, julgava necessário o crescimento empresarial para a manutenção da economia do país, refutando políticas públicas que se destinassem aos pobres e às minorias.

Conforme o exposto, Bolsonaro criticava os programas sociais; a sua proposta era destinar as verbas previstas a esses projetos para estimular o empreendedorismo. O argumento era o de que, ao invés de “dar o peixe”, é preciso ensinar a pescar. Essas premissas iam ao encontro com o modo de pensar dominante entre os evangélicos, visto que “[...] a defesa ao liberalismo econômico pode ser justificada pelo discurso em defesa da Teologia da Prosperidade, amplamente propagandeado por algumas instituições evangélicas” (Bissiati, 2022, p. 10). Entretanto, segundo o Evangelho, Jesus não ensinou a pescar, mas sim deu peixe e pão aos famintos.

É inegável que, durante a sua campanha, Jair Bolsonaro recebeu grande apoio da camada evangélica conservadora do país, trazendo como princípio a quimera da família tradicional, aquela cuja composição seria o pai, a mãe e o filho, considerando outras formas de família como ofensivas aos valores cristãos. Junto a isso também expunha o combate a ideologia de gênero, pauta que os evangélicos sustentam com bastante rigor (Bissiati, 2022).

Além do apelo ao nome de Deus, Bolsonaro usava fortemente o discurso da ameaça que um candidato de esquerda traria às famílias brasileiras, mencionando kits gay que seriam distribuídos nas escolas, creches que alimentariam as crianças com mamadeiras eróticas com a finalidade de incentivar o homossexualismo. Por mais absurdas que fossem essas afirmações, as pessoas acreditavam e ficavam amedrontadas, fazendo com Jair Bolsonaro tivesse cada vez mais apoio entre os cristãos (Cunha, 2023).

Outra questão levantada pelo ex-presidente, relacionada não apenas ao empresariado, mas também ao público religioso, foi a do risco de instauração do comunismo no país, suposição levantada devido ao fato de que os projetos da esquerda se voltam para as camadas menos favorecidas da população. Tal questionamento foi acompanhado de distorções que alimentavam o senso comum,

sustentado pelo desconhecimento teórico sobre o que de fato é o comunismo. As deturpações consistiam em associar o comunismo a uma ideologia totalmente atroz e ateuista, cuja finalidade era “acabar” com as igrejas. Tal ameaça introduziu nos eleitores sentimentos de pânico, fortalecendo ainda mais os discursos moralistas de extrema direita de Bolsonaro (Bissiati, 2022).

O lema “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” foi direcionado como ataque aos adversários, que supostamente levariam o país ao declínio (Bissiati, 2022). De acordo com Cunha (2023),

A sinalização religiosa mais orgânica ao governo Bolsonaro veio no Manifesto à Nação da Frente Parlamentar Evangélica, que o apoiava, divulgado em 24/10/2018, quatro dias antes do 2º turno. Além de reivindicar, como aquele candidato, Estado mínimo, privatização das empresas estatais e reforma da previdência, os parlamentares evangélicos exigiam uma revolução na educação. A escola deveria funcionar sem ideologia e sem partido, nem admitir a ideologia de gênero, que teria sido inventada pelo Partido dos Trabalhadores e demais frações da esquerda autoritária para subverter os valores e princípios da civilização, condição prévia para instituir uma ditadura escravizadora das consciências pela força do Estado (Cunha, 2023, p. 9).

Considerando o público evangélico que enaltecia Jair Bolsonaro, vale citar que o Congresso Nacional contava com uma Frente Parlamentar Evangélica (FPE) que prezava pela defesa dos valores cristãos. A respeito disso, Rocha, Silva e Barreto (2021) pontuam:

A Frente Parlamentar Evangélica - FPE12, também conhecida como a “bancada evangélica”, na atual legislatura do Congresso Nacional conta com a participação de 195 deputados federais e 08 senadores13. Vale ressaltar que nem todos os membros são evangélicos14, havendo na sua composição, por exemplo, parlamentares católicos e de outras religiões (Rocha; Silva; Barreto, 2021, p. 4-5).

A FPE ganhou força com o governo Bolsonaro e expôs cada vez mais as suas pautas por meio de projetos de leis. Um exemplo disso foi a realização da Conferência Nacional da Frente Parlamentar Evangélica, em 2019, sob o tema “Os desafios para a construção do novo Brasil numa perspectiva cristã”, com debates sobre “o papel da igreja no futuro da educação no Brasil” e o “poder judiciário na perspectiva da cidadania cristã”. Tais pautas visavam somente a benefícios para aqueles cujo

pensamento e crenças vão ao encontro de pressupostos supostamente cristãos e excluem completamente os demais setores que não seguem a orientação religiosa dos articuladores da Frente (Rocha; Silva; Barreto, 2021).

Apesar dos esforços da bancada evangélica na disseminação de sua pauta conservadora, essa ainda não obteve conquistas significativas no plano jurídico. A forte atuação e o peso expressivo nas instâncias legislativas do país, contudo, têm obtido sucesso no sentido de impedir o avanço de projetos progressistas que não são de acordo com a moral cristã (Rocha; Silva; Barreto, 2021).

Para além do apoio da bancada evangélica, também se via um cenário com a promoção de personalidades religiosas a cargos na presidência do Brasil. Destacamos a nomeação de Damares Alves, pastora da Igreja Batista da Lagoinha, Belo Horizonte (MG), para o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Nesse contexto, Bolsonaro e Damares se tornaram percursores de discursos moralizantes e de cunho cristão-conservador, utilizando a Bíblia como um objeto para representatividade popular e a menção ao nome de Deus como base para muitas de suas falas. Damares foi provavelmente a mais contundente na defesa da necessidade de acabar com a doutrinação ideológica da esquerda, notabilizando-se por promover políticas públicas com base na suposta família tradicional brasileira (Bissiati, 2022).

Nas palavras de Cunha (2023),

Damares se transformou logo na porta-voz dos evangélicos pentecostais no governo, segundo as consignas que repetia nas pregações: “chegou a hora da Igreja ocupar a Nação” e “é o momento da Igreja governar”. Na cerimônia de posse no ministério, ela não se conteve: “O Estado é laico [grifo meu], mas esta ministra é terrivelmente cristã”, advérbio que foi repetido pelo presidente em várias ocasiões e para diferentes destinatários (Cunha, 2023, p. 16).

No que diz respeito à área da educação, em 2018, foi anunciada a escolha de Ricardo Vélez Rodrigues como Ministro da Educação. Ele defendia o projeto de lei denominado Escola Sem Partido (ESP), que se propunha a proibir a suposta doutrinação política que impera nas escolas a partir da infiltração comunista operada por professores de esquerda. A assim chamada ideologia de gênero foi denunciada como um recurso dessa doutrinação. O projeto ESP dizia defender os valores da família. Vélez afirmava, retomando uma posição defendida pela Igreja Católica desde o surgimento da escola pública, que a educação deveria vir do pai e da mãe, e que a

escola precisava respeitar as tradições familiares (Cunha, 2023). Entretanto, diante de tais afirmações, ocorreu de algo raro, cinco escolas privadas se posicionaram contra as afirmações de Vélez, dizendo:

Considerar que a escola ensina e a família e a igreja promovem a educação moral é uma opinião desatualizada, pois o desenvolvimento moral é inseparável do desenvolvimento intelectual, e a educação das crianças não se limita a memorizar informações e fatos. O conhecimento existe em um contexto, numa abordagem que, necessariamente, envolve o desenvolvimento emocional, social, intelectual, moral e físico do aluno (Cunha, 2023, p. 24).

E nesse sentido, reivindicaram a laicidade da escola:

Para assegurar a laicidade da educação [grifo meu], como prevista na constituição brasileira, pedimos que não deixe que a exploração da credulidade dos despossuídos, por meio da religião, se imiscua no processo da educação escolar. O conhecimento e a cultura são o patrimônio de um país. A arte atravessa a História da Humanidade e é expressão da civilização, que não pode ser demonizada (Cunha, 2023, p. 24).

Após a formulação de vários projetos polêmicos, como o que instituía o hasteamento da bandeira e cantar o início nacional no início de todas as semanas, além de várias declarações polêmicas, Vélez Rodrigues deixou o MEC, não por oposição parlamentar, mas pela sua incapacidade em lidar com pressões que aconteciam devido às disputas entre grupos que pleiteavam a direção do MEC (Cunha, 2023).

Na utilização da influência religiosa como estratégia política, Bolsonaro lançava mão de frases que atentavam contra a laicidade do Estado. Ainda no início de sua campanha, no dia 18 de fevereiro de 2017, em Campina Grande, discursando para seus apoiadores em frente ao aeroporto da cidade, Bolsonaro pronunciou: “Não tem essa historinha de Estado laico não! O Estado é cristão e a minoria que for contra que se mude. As minorias têm que se curvar às majorias” (Oro, 2022, p. 152). E mais próximo à derrota eleitoral que impediu a sua reeleição, em 9 de julho de 2022, na Marcha para Jesus, em São Paulo, ele disse: “Vivemos em um país laico, mas seu presidente é cristão” (Oro, 2022, p. 152).

Em seu discurso de posse, publicado pela *Folha de São Paulo* e reproduzido por Bissiat (2022), e fazendo uso de um fato acontecido durante a sua campanha (a

facada contra ele desferida no atentado parcialmente frustrado), Bolsonaro destaca a sua intenção de reorganizar o país, constitucionalmente laico, com base em valores cristãos:

Hoje, aqui estou, fortalecido, emocionado e profundamente agradecido a Deus, pela minha vida, [...] Vamos unir o povo, valorizar a família, respeitar as religiões e nossa tradição judaicocristã, combater a ideologia de gênero, conservando nossos valores. O Brasil voltará a ser um país livre das amarras ideológicas. [...] Minha campanha eleitoral atendeu ao chamado das ruas e forjou o compromisso de colocar o Brasil acima de tudo e Deus acima de todos [...] Com a bênção de Deus, o apoio da minha família e a força do povo brasileiro, trabalharei incansavelmente para que o Brasil se encontre com o seu destino e se torne a grande nação que todos queremos. Muito obrigado a todos vocês. Brasil acima de tudo! Deus acima de todos! (Bissiat, 2022, p. 15).

Conforme pondera Bissiat (2022), Bolsonaro geralmente apoiava-se na suposta defesa da família para combater projetos e propostas aparentemente advindos da esquerda, seguindo afirmando a religiosidade dentro de seu governo e ainda apelando ao vitimismo para manter a sua imagem diante da população de um líder que tornaria o Brasil novamente uma nação íntegra e respeitada. Em setembro de 2019, Jair Bolsonaro discursou na Organização das Nações Unidas (ONU) e novamente reproduziu as suas posições, como publicado pela *Folha de São Paulo* e reproduzido por Bissiat (2022):

A ideologia invadiu a própria alma humana para dela expulsar Deus e a dignidade com que ele nos revestiu. [...] E, com esses métodos, essa ideologia sempre deixou um rastro de morte, ignorância e miséria por onde passou. [...] Sou prova viva disso. Fui covardemente esfaqueado por um militante de esquerda e só sobrevivi por um milagre de Deus. Mais uma vez agradeço a Deus pela minha vida (Bissiat, 2022, p. 15).

Observamos, em suas palavras, a intenção de destacar claramente quem são os “inimigos” e demonstrar que ele, com um homem temente e grato a Deus, é o exemplo de líder que uma nação deveria ter. Fortalecendo essa ideia, mais uma vez, constatamos o discurso moral e conservador de Bolsonaro em um encontro de evangélicos antes do Natal, em 2019, como destacado por Bissiat (2022), a partir da publicação da *Folha de São Paulo*:

Entendo também que, pelas mãos de vocês, hoje sou o chefe do Executivo e é motivo de honra e de orgulho e de satisfação vê-los publicamente aceitando Jesus nesta casa [...] Nesta casa que estava carente da sua [de Deus] palavra [...] O Brasil mudou, o governo mudou (Bissiat, 2022, p. 15).

De acordo com o autor, fica “[...] evidenciado qual é a moralidade a que o presidente afirma defender, a base religiosa na qual fundamenta seus discursos e o “inimigo” que busca combater” (Bissiat, 2022, p. 16). Bolsonaro, em seu exercício como presidente, também sancionou leis e emitiu decretos que se associavam aos discursos moralizantes, tanto de seus parlamentares evangélicos quanto de si próprio. Dentre essas leis, ressaltamos a Lei Complementar nº 170, de 19 de dezembro de 2019, a qual

Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social (Brasil, 2019a).

Com essa Lei Complementar, as igrejas passaram a ter mais 15 anos de isenção fiscal, o que já era uma pretensão há muito tempo dos templos pentecostais e neopentecostais (Bissiat, 2022). Outra lei sancionada por Bolsonaro foi a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que, em seu Art. 75, determina: “O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 40 (quarenta) anos” (Brasil, 2019b, art. 75).

Esse aumento da pena privativa de liberdade para 40 anos era uma pauta conhecida como o pacote anticrime, que foi muito defendido pela bancada evangélica e demais conservadores, pois não se tratava apenas da mudança na legislação penal, mas sim de uma conquista para os cidadãos de “bem” da família tradicional, que estavam desprotegidos devido à falta de punições ao crime e às políticas dos direitos humanos que, na visão dos moralistas, defendiam os “bandidos”. Dessa forma, evidencia-se que Jair Bolsonaro trouxe uma marcante religiosidade, usando o nome de Deus como slogan de sua campanha e mandato, apresentando muitos contrastes para a política brasileira.

Na educação, durante a administração de Jair Messias Bolsonaro como presidente da república, foram vistos inúmeros ataques a professores, e muitas mentiras quanto à forma de lecionar e às estratégias de ensino das escolas foram divulgadas pelos diversos meios de comunicação. Boatos de influências ideológicas e políticas dentro da sala de aula, do estímulo à ideologia de gênero e até mesmo atividades feitas com a cor vermelha muitas vezes foram consideradas subversivas, sendo julgadas como alusão ao comunismo.

Dentre os nomes evangélicos que se tornaram ministros de Bolsonaro, além de Damares Alves e de Ricardo Vélez Rodrigues, registra-se o pastor presbiteriano Milton Ribeiro para o Ministério da Educação (MEC), embora tenha tido uma curta passagem e tenha sido exonerado do cargo, pois foi conivente a pastores negociarem verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com prefeitos, sem que esses trabalhassem no MEC. Ainda, citamos o evangélico conservador Benedito Guimarães Aguiar Neto para a presidência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), o qual, por sua vez, defende a teoria do criacionismo e seu ensino nas escolas de Educação Básica. Para a bancada evangélica e para o governo, Benedito seria um grande nome para promover o combate ao comunismo, que teoricamente estava sendo propagado na educação do Brasil (Bissiat, 2022).

Nesse sentido, torna-se crucial mencionar que a educação pública, seja em seu ensino básico ou ensino superior, sofre com muitos ataques. Constantemente, nos meios midiáticos, visualizam-se acusações de que o ensino público induz os alunos a se tornarem adeptos ao comunismo, à ideologia de gênero e ao ateísmo. Entretanto, é importante destacar que o professor, quando formado em Pedagogia, aprende que se deve trabalhar sempre com o intuito de levar o conteúdo científico para seus alunos, conteúdo que, a partir da apropriação do aluno, o levará a se tornar um cidadão crítico, emancipado, questionador e conhecedor dos diversos temas e questões que cercam e formam o mundo que vivemos. Contudo, vivencia-se o sucateamento da educação por parte dos políticos, em que faltam recursos e materiais nas escolas e universidades, além da desvalorização do profissional do magistério que sempre precisa estar na luta para conseguir o mínimo de seus direitos.

Consideramos válido encerrar esse capítulo com estes questionamentos: Será que a educação é subversiva e tem ensinado aos alunos demandas que não deveriam ser ensinadas? Ou será que o desejo daqueles que chegam ao poder é manter o

status quo de uma sociedade, em que na escola pública os filhos dos trabalhadores aprendam somente o mínimo para se formarem no Ensino Médio e poderem exercer apenas trabalhos de mão de obra bruta? Tais indagações conduzem à reflexão de que um país laico como o Brasil, mas que apresenta uma conjuntura com várias contradições acerca da laicidade, deveria repensar a educação e o sistema em geral para que a Constituição fosse de fato seguida e seus princípios respeitados.

CAPÍTULO 2

HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

Para compreendermos a inserção do Ensino Religioso no Brasil, é importante contextualizarmos rapidamente alguns aspectos da colonização por Portugal, que trouxe e impôs o catolicismo como religião oficial do Império.

O catolicismo era uma religião obrigatória no período colonial brasileiro, em que todos nascidos aqui deveriam aceitá-la, uma vez que condizia com a cidadania do indivíduo. Os indígenas, por sua vez, ou se convertiam ou eram exterminados, e os negros escravizados eram batizados logo que chegavam ao país, mesmo sem entender o mínimo dos pressupostos religiosos católicos. Assim, o que realmente importava era o se tornar católico, ir à missa, rezar em público, independentemente se professavam verdadeiramente aquela fé ou não (Negrão, 2008).

Esse catolicismo se adaptava ao sistema português de economia, com grandes plantações de produção. Nesse contexto de determinantes econômicos revestidos de caráter religioso, a Companhia de Jesus, fundada em 1534 por Inácio Loyola, foi integrada aos projetos coloniais de Portugal, e os jesuítas atuavam como missionários, com o objetivo de propagar a fé cristã a todos (Derisso, 2006).

Os jesuítas exerciam um papel em conjunto com a educação, que ligava a ação missionária catequizadora à construção de colégios católicos. Essas instituições foram espalhadas pela Europa e em estados alemães, mesmo havendo o predomínio do protestantismo luterano. Vale citar que a Universidade de Coimbra foi considerada a instituição de intelecto de excelência pelos jesuítas, bem como o *Ratio Studiorum* foi a ordenação da pedagogia jesuítica, seguindo o método mnemônico, que se pautava na insistência do ler e do escrever como modos de memorização (Derisso, 2006).

No Brasil, a atividade missionária dos jesuítas iniciou com os indígenas, pontuando a necessidade de extinguir todo e qualquer padrão ou cultura nativa, substituindo-o pelos padrões e valores da civilização ocidental cristã. De acordo com Derisso (2006),

Os primeiros passos nesse sentido consistiam em combater o nomadismo, a poligamia, a nudez e a influência dos caciques e pajés, estes duramente combatidos pelos jesuítas pela liderança religiosa que exerciam. Frente às resistências encontradas junto aos indígenas

adultos que os jesuítas acreditavam estarem totalmente corrompidos pelos maus costumes e pelos vícios do antigo modo de vida, os padres inicianos orientaram sua catequese para as crianças, os curumins (Derisso, 2006, p.18).

A partir de tais atos, a desunião das famílias indígenas ocorria de forma drástica. Os filhos já cresciam aprendendo os princípios católicos e rejeitando os costumes de seus pais, os quais, por sua vez, viviam sob a pressão do catolicismo, sendo obrigados a exercer uma fé cristã que, na maioria das vezes, não condizia com aquilo que realmente acreditavam (Derisso, 2006).

Todavia, seguindo o curso da história, Marques de Pombal, primeiro-ministro do Rei Dom José, em 1759, proibiu os jesuítas de atuarem na educação do Brasil, expulsando-os por meio de um alvará régio que quebrou com um ciclo de quase 200 anos de ensinamentos jesuítas na educação de Portugal e do Brasil. Com a expulsão dos jesuítas, a educação brasileira ficou com uma falha em seus sistemas, pois nenhum plano de ação havia sido elaborado para suprir o papel dos jesuítas na educação. Esse descuido se deu pelo fato de que o Brasil era apenas uma colônia, com o papel econômico de engrandecer o comércio metropolitano.

O sistema educacional brasileiro, desse modo, foi direcionado por leigos. As escolas leigas foram criadas, e alguém com mais conhecimento, entre as famílias, introduzia as crianças ao ensino (a alfabetização). No Ensino Médio, ocorriam aulas irregulares, mas com disciplinas como Matemática, Física, Línguas e Ciências. É importante destacar que, em todas as escolas, a religião se manteve presente, afinal, o catolicismo continuava a ser imposto como a religião oficial, e o regime era de união entre Igreja e Estado (Derisso, 2006).

Esse breve histórico inicial é válido para compreender pressupostos que levam à manutenção do Ensino Religioso até a atualidade. Podemos adentrar neste momento ao Brasil República, uma vez que muitos dos fatos ocorridos nesse período se refletem no componente curricular Ensino Religioso.

Dessa época, destacamos o processo de separação entre Igreja e Estado e todos os avanços e retrocessos visualizados ao longo do tempo, inclusive nas Constituições. Um ponto importante é que a Igreja passou por uma crise, não sendo mais vista como fonte do legítimo poder do Estado, uma vez que já se falava sobre as teses de laicidade. Assim, a Igreja começou a ser vista como uma atuante política contrária às demandas do Estado e da sociedade (Kunzler, 2018).

Foi nesse cenário que se visualizou uma educação pensada para atender às demandas do capital, e os debates com relação à escola pública ocorrem de forma que o ensino público fosse ministrado em prol da economia, do trabalho e da responsabilidade política. Dessa forma, na década de 1930, com a segunda Proclamação da República, a Igreja Católica evocou novamente o debate sobre o ensino religioso nas escolas (Kunzler, 2018). Na visão de Derisso (2006, p. 41), “a implantação do Ensino Religioso nas escolas primárias resolvia o problema da Igreja de dificuldade de acesso às camadas populares [...]”.

Assim, para o pesquisador, com a Constituição de 1934, o Ensino Religioso passou a constituir matéria nas escolas públicas de ensino primário, secundário, profissional e normal, conforme o Art. 153 da Constituição de 1934 (Derisso, 2006). A Igreja Católica estava na supremacia desse ensino, com muitas concessões que lhe eram permitidas, porém, em 1937, após o golpe do Estado Novo de Getúlio Vargas, com uma nova Constituição, a Igreja Católica perdeu um pouco seu espaço. O Ensino Religioso foi mantido, mas com adendos em sua redação, de acordo com o Art. 133:

O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos (Brasil, 1937, art. 133).

No entanto, não é certo afirmar que a Constituição de 1937 e o golpe do Estado Novo foram pró-laicidade, promovendo a restrição da Igreja para com o Estado. Na verdade, esse modelo de Estado ia de encontro a forma como a Igreja Romana difundia o ideal de autoridade. Portanto, mesmo que constitucionalmente a Igreja Católica já não tivesse mais seus privilégios, a sua influência permanecia forte junto ao governo do Estado (Derisso, 2006).

Quando Getúlio Vargas foi deposto e o Estado Novo terminou, a Igreja Católica voltou ao seu posicionamento inicial, conseguindo modificar a Constituição de 1946. Quanto ao Ensino Religioso, retirou-se a palavra “poderá” e definiu-se o Ensino Religioso como disciplina dos horários novamente, de acordo com o Art. 168: “O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável” (Brasil, 1946, art. 168).

Com o Ensino Religioso garantido na Constituição, o catolicismo se voltou para a questão da liberdade de ensino. Nesse ponto, exigiu que parte do orçamento destinado à educação fosse repassado pelo Estado às escolas católicas, em forma de contribuição ou de bolsas de estudo para que católicos não precisassem se submeter a estudar em escolas em que não se priorizava a filosofia da Igreja (Derisso, 2006).

Para tanto, a Assembleia Constituinte de 1946 havia deixado as questões da educação aos cuidados da elaboração de uma lei de diretrizes e bases, a qual teve um percurso de discussões e formulações até 1961. A elaboração da LDBEN de 1961 intencionava uma educação obrigatória, gratuita e democrática, assegurando aos alunos o acesso a oportunidades e a uma educação voltada para o trabalho e para o crescimento econômico. Todavia, os fatos que precediam à formulação da LDBEN, que se tornou a Lei nº 4024/61, não diziam respeito apenas a um parâmetro para a escola pública e para as relações do Estado com a escola privada, mas sobretudo se tratava de discussões acerca do ensino laico e do ensino religioso, uma vez que a Igreja Católica travava um embate no qual a escola não poderia ser neutra no que se refere à religiosidade. Em 1961, a Lei nº 4.024/61 manteve, no que diz respeito ao Ensino Religioso, o que já havia sido escrito na Constituição, como observamos no Art. 97:

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva (Brasil, 1961, art. 197).

Em seguida, com o golpe militar de 1964, duas outras Constituições foram elaboradas; em ambas, o Ensino Religioso manteve a sua configuração de matrícula facultativa, como disciplina de horários normais nas escolas de grau primário e médio. É importante mencionar que, durante a Ditadura Civil-Militar, foi formulado o Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, na qual houve a implantação da disciplina de Educação Moral e Cívica. Essa disciplina se voltava para a formação de hábitos e personalidade dos alunos, que deveriam ser condizentes com o respeito ao modelo

governamental vigente, além do respeito à religião, principalmente a de matriz cristã, que abrangia a religião da grande maioria do povo brasileiro, porém, sem ser necessariamente considerada uma ordem do Estado quanto ao privilégio das religiões cristãs, uma vez que a Constituição garantia a liberdade religiosa. A disciplina de Educação Moral e Cívica foi, posteriormente, anulada como disciplina e passou a ser uma prática educativa, por meio da Lei nº 40.234, de 20 de dezembro de 1961, a qual, a partir do Parecer nº 131/62, diferenciou o termo disciplina como sendo aquelas com atividades organizadas a partir de conhecimentos científicos, sistematizados e progressivos, ao passo que a prática educativa se direcionaria para questões de ética e de princípios (Derisso, 2006).

Mesmo que a Constituição garantisse a liberdade religiosa, não se pode assimilar isso com a laicidade, pois havia claramente o reconhecimento e o acolhimento das religiões cristãs, com o nome de Deus mencionado no preâmbulo e a utilização da letra maiúscula para a sua escrita. Essa predileção pode ser confirmada pelo Parecer nº 131/62, citado no Parecer nº 94/71 do Conselho Federal de Educação:

[...] O Estado não tem religião oficial. De outro lado, a Religião não está a serviço do Estado. Deus não é um dos elementos utilizados para a sustentação psicológica de uma estrutura política ou social. Ele é o fim último de todas as consciências e de todas as sociedades, e subordiná-lo a um objetivo, qualquer que fosse, seria operar uma trágica inversão de valores. Deus está a serviço de seus servos, mas não pode estar submetido a pretensos senhores (Brasil, 1971).

Assim, segundo Derisso (2006), no que tange ao MEC, a formulação de liberdade religiosa estava em concordância com a concepção de democracia dos militares, que, na verdade, com o golpe do Estado, acabou com todas as instituições democráticas:

Estes dissolveram os partidos políticos, cassaram mandatos, intervieram nos sindicatos e associações de classes, prenderam, torturaram e assassinaram jovens estudantes e operários que clamavam tão somente por liberdade e justiça social, e cometendo tantas outras barbaridades com o propósito, segundo diziam, de salvaguardar a liberdade individual e o regime democrático que pisotearam com seus coturnos (Derisso, 2006, p. 51).

Acerca da atuação da Igreja Católica durante a Ditadura, convém abrir um parêntesis. Se, por um lado, a Igreja Católica cumpriu um importante papel no apoio ao golpe militar de 1964, por meio, por exemplo, da organização da “Marcha com Deus e a Família pela Liberdade”, que pedia a intervenção militar, por outro, com o desenvolvimento das contradições políticas da Ditadura e a evidência de que essa atentava nitidamente contra os direitos humanos e consequentemente contra a democracia, desenvolveu-se, no seio da própria Igreja, um movimento de crítica e resistência ao regime, que, segundo Derisso (2012), estava associado às contradições existentes na própria Igreja que se dividia, principalmente na América, entre progressistas e conservadores.

O aparecimento na Igreja Católica brasileira de uma ala progressista e que se engajava nas lutas operárias e contra a Ditadura deve-se a um contexto maior (latino-americano), o do surgimento das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) que

[...] se estruturavam a partir dos setores entendidos como prioritários na atividade evangelizadora: operários, estudantes, jovens, família, etc. Porém, a evangelização que competia às CEB's foi entendida de modo diferente pelos setores conservadores da Igreja e por aqueles ligados a Teologia da Libertação, ou que se aproximavam de suas concepções teológicas (Derisso, 2012, p. 157).

Para o pesquisador, a Teologia da Libertação

[...] valorizou alguns aspectos da inflexão que a Igreja realizou após o Concílio do Vaticano II no sentido de adaptar-se ao mundo moderno, principalmente a concepção de igreja como “povo de deus”, entendida na América Latina como opção preferencial pelos pobres [...] (Derisso, 2012, p. 157).

Como consequência, as CEBs, influenciadas pela “opção preferencial pelos pobres” e dirigidas pela Teologia da Libertação, posicionavam-se e lutavam contra a Ditadura, apoiando as greves e organizando movimentos populares. Esse movimento, porém, se enfraqueceu na década de 1980 a partir da forte perseguição que passou a sofrer por parte do Vaticano, sobretudo durante o papado de João Paulo II (1978 - 2005), de modo que a posição oficial do catolicismo sobre o Ensino Religioso não se alterou.

Mesmo após o final da Ditadura, a Constituição de 1988 reafirmou o Ensino Religioso como disciplina facultativa nas escolas públicas, e a Igreja Católica, por sua

vez, pressionou que esse se mantivesse na perspectiva da matriz cristã, enquanto aqueles que defendiam a escola laica se retraíam em se expressar, visto que se sabia da dificuldade e revogação (Derisso, 2006).

Acerca do Ensino Religioso, a Constituição estabelece o seguinte em seu Art. 210§1º:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental (Brasil, 1988, art. 210§ 1).

Nessa Constituição, o Ensino Religioso mantém-se apenas para o Ensino Fundamental, diferente das anteriores que o expandiam para o Ensino Médio. O embate com a Igreja Católica, porém, não terminou com a promulgação da nova Constituinte. Para ela, ainda era de suma importância definir o modelo como o Ensino Religioso seria ministrado nas escolas públicas. Ademais, os avanços das igrejas pentecostais e neopentecostais no Brasil e deveriam estar refletidos no Ensino Religioso, levantando questões de *como*, *o que* e *quais* princípios religiosos teriam preferências de ensino (Derisso, 2006). Convém salientarmos que ainda na atualidade tais questões são motivos de discussões e embates, não se tratando apenas das igrejas cristãs, mas de todas as outras culturas e religiões que estão presentes no país.

O Estado não assumiu a responsabilidade direta pela forma de implantação do Ensino Religioso, conforme demonstra o Art. 19 da Constituição:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si (Brasil, 1988, art. 19, incisos I-III).

Depreendemos disso que o Ensino Religioso não produz nenhum encargo ao Estado, a menos que realmente seja um assunto de colaboração de interesse público (Derisso, 2006).

Além de considerarmos o Ensino religioso na Constituição Federal de 1988, a seguir, analisamos a sua presença na LEDBEN de 1996.

2.1 O ENSINO RELIGIOSO NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI Nº 9.394/96)

No percurso para a formulação da LDEBNE, a Igreja Católica e a Confederação Nacional de Bispos do Brasil (CNBB) lideravam grupos para pressionar o governo a manter o Ensino Religiosos nas escolas públicas com recursos públicos. O horário e o espaço físico das escolas cedidos não eram suficientes para esses grupos, que buscavam responsabilizar o Estado por essa disciplina quanto ao gerar ônus para o Estado. Ressaltamos que apenas o fato de disponibilizar o espaço público escolar para envolvimento com a religião já seria algo contrário aos princípios da laicidade (Derisso, 2006).

Entretanto, o Art. 33 da Lei nº 9.394/96 estabeleceu, inicialmente, que o Ensino Religioso não geraria ônus para o Estado, resistindo no momento à pressão existente por parte da Igreja:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (Brasil, 1996, art. 33, incisos I-II).

No entanto, a resistência durou pouco, pois a Lei nº 9.475/97 reformulou o Art. 33 da LDBEN de 1996, que ficou com a seguinte redação:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários

normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (Brasil, 1997, art. 33 §1-2).

Todavia, a LDBEN considera o Ensino Religioso como um conhecimento importante para que o cidadão seja formado com respeito a diversidade cultural religiosa, responsabilizando os sistemas de ensino por definirem como os conteúdos dessa disciplina serão determinados e quais critérios serão utilizados para formação e contratação de professores para essas aulas (Kunzler, 2018). A esse respeito, na visão de Kunzler (2018),

[...] grifa-se que a LDB considera que o conteúdo programático, os ministrantes do Ensino Religioso, desde que respeitando a liberdade de culto da criança e de sua família, seja trabalhada na perspectiva religiosa, das igrejas ou entidades religiosas (Kunzler, 2018, p. 64).

Nesse sentido, é crucial mencionarmos a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais para a disciplina de Ensino Religioso (PCNER), que foi elaborado pelo FONAPER, visto que os PCNs não trouxeram orientações para o Ensino Religioso. Assim, a intenção apresentada pelo PCNER era unir várias religiões, a fim de que “[...] a pluralidade cultural, portanto, religiosa, como uma perspectiva a ser respeitada no trabalho das escolas acerca do conteúdo religioso” (Kunzler, 2018, p. 65).

Embora o Ensino Religioso esteja na Educação Básica por lei, constatamos que suas diretrizes oficiais e os conteúdos não foram formulados pelo MEC. Nos parâmetros encontrados no site do FONAPER, diz-se que o documento entregue ao MEC sobre o Ensino Religioso foi editado pela Editora Ave Maria, em 1997, empresa que pertence à Congregação de Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria, uma instituição religiosa que preza pela evangelização. Considerando essa edição por parte de uma editora católica, o pensamento que surge é que o Ensino Religioso tem claramente a sua matriz embasada pelos valores cristãos católicos, e questionamos como realmente a ideia de unir todas as religiões nessa disciplina é abordada nas salas de aula (Kunzler, 2018).

Outro documento relacionado ao ensino é a Base Comum Curricular (BNCC), que contempla a disciplina de Ensino Religioso. Conforme o site da BNCC, o objetivo é fazer com que a desigualdade seja menor no processo de aprendizagem, visando não ao ensino da religião em si, mas ao ensino da ciência da religião, unificando a aprendizagem por todo o Brasil (Kunzler, 2018). Isso claramente não condiz com a realidade propriamente dita, pois cada região do país e cada escola têm as suas próprias características sociais, seu próprio público e condições que interferem nitidamente no processo de aprendizagem dos alunos.

É fato que a religião é um fator social que direta ou indiretamente molda a forma de vida e o comportamento das pessoas, e a sociedade brasileira, por sua vez, ainda está muito enraizada com a cultura religiosa, muito embora as leis proclamem o Estado como laico (Kunzler, 2018).

Do âmbito nacional, com os PCNs e a BNCC, partimos, a seguir, para a realidade da Rede Estadual de Ensino do Paraná.

2.2 ENSINO RELIGIOSO NO CURRÍCULO DA REDE ESTADUAL PARANAENSE

De acordo com o Currículo da Rede Estadual Paranaense (CREP), no componente do Ensino Religioso, afirma-se que o estado do Paraná adere as normativas impostas pela BNCC, elaborando o CREP partindo da necessidade de um documento específico para a Rede Estadual Paranaense. Com isso, seriam contempladas as principais características e precisões vistas nos colégios estaduais do Paraná, elencando-se sugestões e orientações que favoreçam o ensino dos conteúdos em função de cada realidade regional do estado. Esse documento, desse modo,

[...] apresenta-se como instrumento de trabalho que objetiva orientar a construção das Propostas Pedagógicas Curriculares (PPC), dos Planos de Trabalho Docente (PTD) e dos Planos de Aula. O Currículo da Rede Estadual Paranaense, portanto, é um instrumento de fundamental importância para a prática docente, pois apresenta um conjunto de conteúdos, competências gerais, e também específicas, de cada componente, bem como reflexões sobre metodologias que potencializam as aprendizagens e o processo avaliativo formativo dos estudantes (Paraná, 2019, p. 3).

A partir dessa introdução, o CREP, em seu componente curricular Ensino Religioso, define as suas competências específicas:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/organizações religiosas e filosóficas de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre tradições religiosas e os campos de cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz (Paraná, 2019, p. 5).

O Ensino Religioso na Rede Estadual do Paraná é mantido com matrícula facultativa, conforme determina a LDBEN, nos sextos e sétimos anos, assegurando que nesses dois anos os alunos não se prejudiquem quanto aos seus direitos e objetivos de aprendizagem (Paraná, 2019), harmonizando-se com as exigências da BNCC.

Segundo o CREP (2019), o Ensino Religioso na escola tem como objeto de estudo o conhecimento do fenômeno religioso. O seu objetivo, desse modo, é que os alunos compreendam a diversidade cultural e religiosa por um viés ético e científico. Nesse viés, o currículo ressalva que essas aulas devem abordar a pluralidade religiosa, sem privilegiar nenhuma religião específica, bem como respeitar as matrizes religiosas do Brasil, que são a indígena, a africana, a ocidental e a oriental, além de considerar a existência do ateísmo e das demais filosofias seculares que não são propriamente denominadas religiões.

Sendo assim, os encaminhamentos metodológicos propostos pelo CREP para que os professores ministrem as aulas de Ensino Religioso iniciam por averiguar qual o conhecimento prévio dos alunos sobre o assunto da aula. De acordo com o documento, essa etapa inicial da aula não é saber quais discentes têm ou não uma religião, pois questionamentos assim podem ser entendidos como fatores de constrangimento e *bullying* com aqueles que fazem parte de congregações religiosas

minoritárias. A intenção é que, com o desenvolvimento das aulas, os alunos, por vontade própria, manifestem a sua religiosidade, sentindo-se seguros de que o professor agirá com respeito e imparcialidade (Paraná, 2019).

O CREP também relata sobre as problematizações e os debates realizados na aula de Ensino Religioso, dizendo que os professores devem instigar os alunos a pensarem sobre como as organizações religiosas se relacionam com os departamentos políticos, econômicos e culturais do país, de modo que compreendam o quão importante é o respeito à crença de cada um para se ter uma vida em sociedade (Paraná, 2019). O escopo de promover essas

[...] problematizações, seguidas de debates, é, também, levar os educandos a desenvolverem as habilidades necessárias para se posicionarem frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz. Assim, quando o (a) professor(a) problematiza sobre a diversidade cultural e religiosa, promove ainda a compreensão, a valorização e o respeito às manifestações religiosas e filosofias de vida dos (das) estudantes, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios, com o intuito de combater a intolerância, a discriminação e a exclusão (Paraná, 2019, p. 6).

O CREP ainda enfatiza que, embora se saiba que os docentes não são totalmente neutros quando se trata de religião, é preciso que tenham clareza de que o Ensino Religioso deve ser abordado no contexto escolar como uma área do conhecimento fundamentada em pesquisas que tratem sobre as ciências da religião e as ciências humanas, a fim de investigar o fenômeno religioso (Paraná, 2019).

Para tanto, a título de curiosidade, as tabelas de conteúdos presentes no CREP apresentam, por trimestre, a unidade temática, os objetos de conhecimento, as orientações de conteúdos e os objetivos de aprendizagem (habilidades). Tais objetivos são identificados por códigos que indicam inicialmente a sigla do estado referente (PR, no caso do Paraná), em seguida, a habilidade constante na BNCC para o componente curricular, a indicação de ensino e a posição do ano no currículo. A seguir, nos Quadros 1 e 2, exemplifico alguns dos conteúdos e habilidades para o 1º, 2º e 3º trimestres do 6º e 7º ano do Ensino Fundamental.

Quadro 1 - Ensino Religioso – 6º ano – Ensino Fundamental

Orientações de conteúdos	Objetivo de aprendizagem (habilidade)	Trimestre
Textos sagrados escritos. Tradição oral e ancestralidade.	PR.EF06ER.n.6.1 Identificar a diversidade de textos sagrados, como livros, pinturas, imagens, vitrais, esculturas, quadros, construções arquitetônicas, ou seja, diversas formas de linguagens orais e escritas, verbais e não verbais. PR.EF06ER01.c.6.2 Reconhecer o papel da tradição escrita e oral na preservação de memórias, acontecimentos e ensinamentos religiosos.	1º trimestre
Narrativas míticas e cosmovisões. Diferentes formas de expressões e manifestações ritualísticas nas organizações religiosas.	PR.EF06ER06.a.6.4 Reconhecer o significado e a importância dos mitos, ritos, símbolos e textos na estruturação das diferentes crenças e tradições. PR.EF06ER07.s.6.5 Exemplificar a relação entre mito, rito e símbolo nas práticas celebrativas de diferentes organizações religiosas.	2º trimestre
Diferentes formas de expressões e manifestações ritualísticas nas organizações religiosas. Ritos e Rituais.	PR.EF06ER.n.6.13 Conhecer os rituais sagrados nas organizações religiosas compreendendo que os ritos são a expressão, o encontro ou o reencontro com o Sagrado. PR.EF07ER01.a.6.14 Reconhecer e respeitar as práticas de comunicação com as divindades em distintas manifestações e organizações religiosas como os ritos de passagem, de purificação, mortuários dentre outros.	3º trimestre

Fonte: Paraná (2019).

Quadro 2 - Ensino Religioso – 7º ano – Ensino Fundamental

Orientações de conteúdos	Objetivo de aprendizagem (habilidade)	Trimestre
Festas religiosas. Festas religiosas e populares no Paraná.	PR.EF08ER01.s.7.1 Discutir como as crenças e convicções podem influenciar escolhas e atitudes pessoais e coletivas. PR.EF08ER02.a.7.2 Analisar filosofias de vida, festas, rituais, manifestações e organizações religiosas, destacando seus princípios éticos e sua importância na sociedade.	1º trimestre
As quatro matrizes da religiosidade brasileira. Liberdade religiosa e Estado laico.	PR.EF08ER04.s.7.5 Discutir como filosofias de vida, tradições e instituições religiosas podem influenciar diferentes campos da esfera pública (política, saúde, educação, economia). PR.EF08ER05.s.7.6 Debater sobre as possibilidades e os limites da	2º trimestre

	interferência das organizações religiosas na esfera pública.	
As lideranças religiosas nas diferentes organizações (contemplando as quatro matrizes: Indígenas, Africanas, Ocidentais e Orientais). O papel do líder nas organizações religiosas.	PR.EF07ER03.s.7.12 Reconhecer os papéis atribuídos às lideranças, destacando a importância do papel feminino dentro das diferentes organizações religiosas. PR.EF07ER04.s.7.13 Exemplificar líderes religiosos que se destacaram por suas contribuições à sociedade, em especial as lideranças femininas.	3º trimestre

Fonte: Paraná (2019).

Diante do exposto, é válido alguns questionamentos em vista de algumas contrariedades do CREP. Qual a razão de haver a intencionalidade de que os alunos se sintam seguros para manifestar as suas crenças? Ao mesmo tempo que o currículo diz que há essa intenção, também menciona que o objetivo do componente de Ensino Religioso é tratar da diversidade cultural e religiosa a partir de pressupostos éticos e científicos. Conforme os Quadros, orienta-se trabalhar com as quatro matrizes religiosas que formaram o Brasil, porém, sabe-se que nenhum professor é neutro para ministrar esse componente; subentende-se que há uma grande probabilidade de o docente pender o ensino para priorizar as suas crenças pessoais. Sendo assim, por qual motivo manter um componente curricular que claramente ferirá o aspecto laico da escola pública?

A proposta é trabalhar com um conhecimento histórico sobre a diversidade religiosa, para que, além da apropriação do conhecimento, haja a tolerância e respeito com os diferentes tipos de crenças. Todavia, esse conhecimento não apresenta obrigatoriamente a necessidade de que os alunos exponham seu credo, visto que os debates sobre o conteúdo deveriam ocorrer no âmbito histórico e científico do assunto trabalhado, pois, quando alunos e professores passam a falar da sua religiosidade pessoal em aula, o conteúdo certamente toma um rumo que problematizará o debate sobre as religiões pautando-se na fé que cada um carrega. Considerando que a escola pública é laica e responsável por transmitir o ensino científico, as discussões devem vir ao acordo da historicidade do conteúdo, entendendo que o conhecimento histórico e científico das diversas congregações religiosas é o que servirá de base para que os discentes possam de fato estabelecer parâmetros de tolerância e respeito na sociedade.

Após explorarmos os aspectos sobre a laicidade, a relação entre Estado e religião, bem como o Ensino Religioso nas leis e documentos educacionais brasileiros, no próximo capítulo, em que expomos a pesquisa de campo, avaliamos como gestores e professores se posicionam diante da temática desta pesquisa.

CAPÍTULO 3

RELIGIÃO E ESCOLA PÚBLICA SOB A ÓTICA DE GESTORES E PROFESSORES DE COLÉGIOS ESTADUAIS DE CORBÉLIA - PR

Neste capítulo, apresentamos os resultados da pesquisa de campo efetuada em dois colégios estaduais da cidade Corbélia – PR. Utilizamos como instrumentos a entrevista escrita com a equipe de gestão de cada escola e o questionário aplicado a os professores lotados nessas instituições. A análise se guiou pelos preceitos da Análise de Conteúdo (Bardin, 2011). Assim, na primeira seção, expomos os dados da entrevista e do questionário, sendo analisados posteriormente, na segunda seção.

3.1 DADOS DO QUESTIONÁRIO FEITO AOS PROFESSORES E DA ENTREVISTA AOS GESTORES DOS COLÉGIOS ESTADUAIS DE CORBÉLIA – PR

Como acenamos na introdução desta pesquisa, com base na AC, determinamos três polos cronológicos para a análise: i) a pré-análise; ii) a exploração do material; iii) o tratamento, a inferência e a interpretação dos resultados. Na pré-análise, estudamos sobre a relação entre religião e escola pública e como o ensino religioso é trabalhado nas escolas. A partir das teorias estudadas, estabelecemos os objetivos que norteiam esta pesquisa. Desse modo, exploramos o material e criamos gráficos e quadros com os dados gerados.

Neste momento, apresentamos os dados do questionário e das questões da entrevista que foram disponibilizados por meio de um link do *Google Forms* enviado aos professores e aos gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia, Paraná. É importante destacar que Corbélia é uma pequena cidade do interior do oeste do Paraná, com forte influência do catolicismo em sua cultura. A cidade conta com dois Colégios Estaduais, com 55 professores em um 47 em outro. Dessa quantidade, é importante destacar que há professores que atuam em ambos os colégios, independentemente de serem efetivos ou temporários. Ambos os colégios, possuem uma estrutura ampla e bem desenvolvida, com sala de informática, *netbooks* para uso individual que pode ser levado para as salas de aula, quadra de esportes coberta etc. Ainda vale mencionar que um dos colégios conta com ensino médio profissionalizante, oferecendo os cursos de Formação Docente, Agronegócio e Desenvolvimento de Sistemas.

O link do questionário foi enviado à direção de cada Colégio, que repassou aos docentes, dessa forma. Obtivemos 29 respostas no total, considerando os dois Colégios.

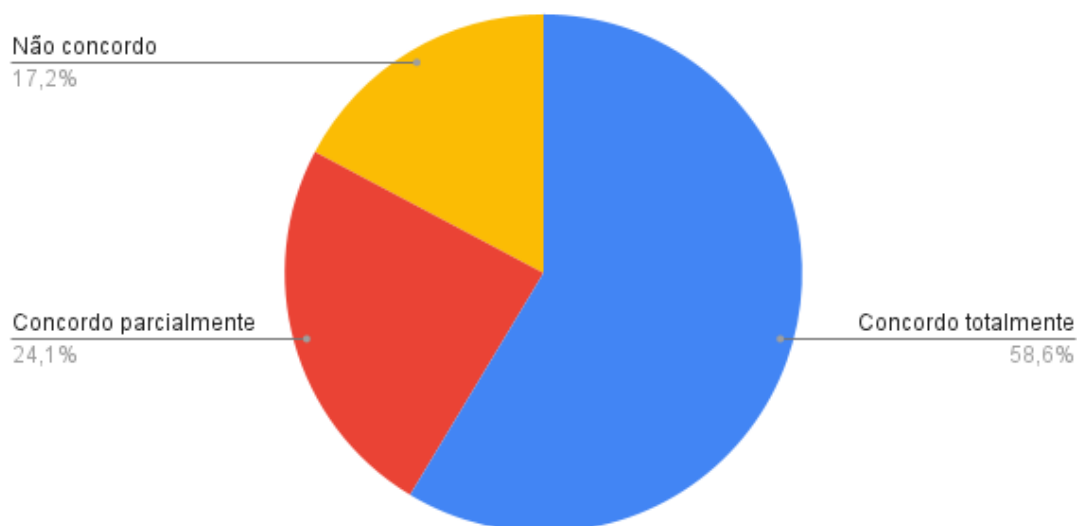
Tanto no questionário quanto na entrevista, antes de qualquer pergunta, ficou disponível o Termo de Compromisso Livre e Esclarecido (TCLE). Para participar da pesquisa, o professor/gestor deveria assinalar a opção SIM, ao final do termo, autorizando a utilização de suas respostas às perguntas do questionário de maneira sigilosa para produção deste trabalho. Ao assinalarem a opção SIM, os participantes foram direcionados a uma nova página contendo as questões propriamente ditas.

Para o questionário, elaboramos cinco questões de múltipla escolha, havendo a possibilidade de deixar comentários em cada uma delas, caso o professor que estivesse respondendo se sentisse confortável para tal.

A primeira pergunta foi: *Você concorda que é um bom hábito fazer orações no início das aulas?* As respostas estão indicadas no Gráfico 1:

Gráfico 1 - Respostas à primeira pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

1. Você concorda que é um bom hábito fazer orações no início das aulas?



Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme o Gráfico 1, observamos que 58,6% dos professores que responderam ao questionário concordam totalmente que fazer orações no início das aulas é um bom hábito, 24,1% concordam parcialmente e 17,2% não concordam.

Sobre essa questão, o Quadro 3 contém a transcrição dos comentários deixados pelos participantes, mantidos exatamente da forma como foram escritos pelos docentes participantes.

Quadro 3 - Comentários à primeira pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

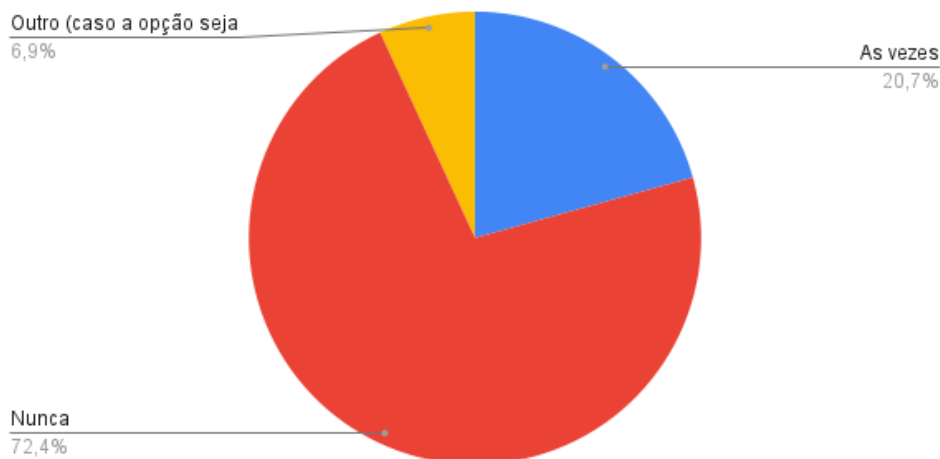
Pois cada religião tem seus princípios, podendo ter apenas uma oração universal para ser realizada em sala.
Depende do momento e da comunicação aos alunos para levantar o que cada um professa.
Eu concordo porque alguns alunos terão somente aquele momento para agradecer a Deus.
Concordo parcialmente porque tem alunos de diferentes religiões.
Penso que as famílias estão perdendo muito seus valores, e isso está se refletindo na sociedade, as crianças e adolescentes não temem a nada.
A oração acalma os alunos.
Acredito que devemos orar sem usar palavras decoradas, devemos ensinar um bem maior, o respeito, empatia, gratidão.
Na escola que atuo eventualmente a direção pede uma oração para alguém que está passando dificuldade.
A escola deve ser laica.
É da natureza do ser humano a religiosidade.

Fonte: Dados da pesquisa.

O Gráfico 2 indica segunda pergunta do questionário e as respostas dos docentes:

Gráfico 2 - Respostas à segunda pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

Contagem de 2. Você, enquanto professor, faz orações com seus alunos?



Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com o Gráfico 2, a maioria dos participantes (72,4%) assinalou a opção de nunca fazer orações em sala de aula com os alunos, ao passo que 20,7% disseram que às vezes e 6,9% assinalaram outro. O Quadro 4 reúne os comentários feitos pelos participantes a respeito da questão dois.

Quadro 4 - Comentários à segunda pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

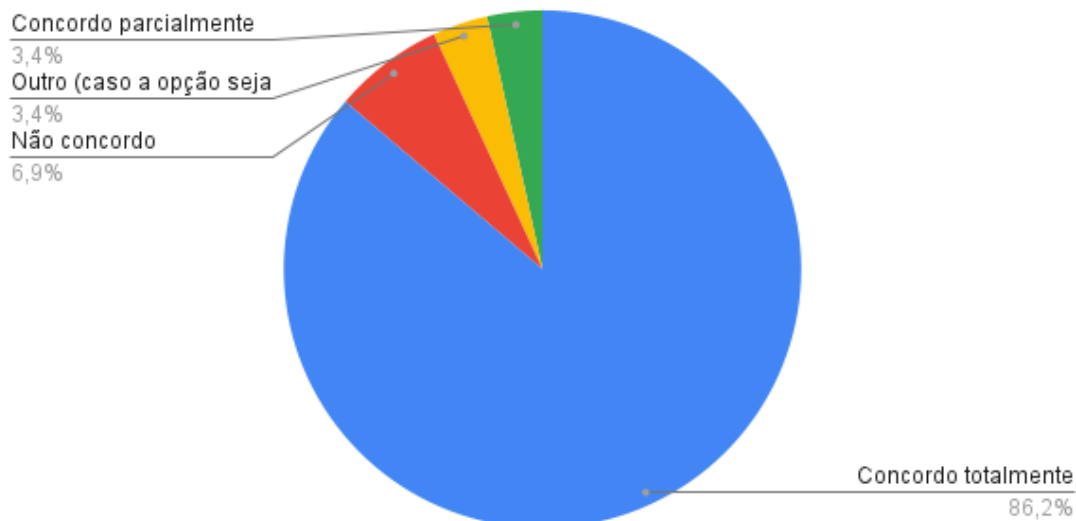
Não dessa forma, mas sempre que aparecem oportunidades, colo a questão humana para ser pensada.
Por que há diferentes religiões em sala de aula e não podemos fazer alusão à uma única.
Pode ser uma mensagem ou uma reflexão, isso acalma os alunos para iniciar os estudos.
Pois o estado é laico e a escola não tem como costume fazer oração.
Eu nunca faço orações, por entender que a escola é laica.
Gostaria de fazer, mas nunca tive coragem por medo de represaria dos pais.
Não faço oração por que perdemos o hábito mesmo.
Nunca fiz orações, tenho conhecimento que a escola é laica.
Faço orações sempre que percebo alunos agitados.
Respeito o que determina a lei.

Fonte: Dados da pesquisa.

O Gráfico 3 demonstra a terceira pergunta do questionário e as respostas dos docentes:

Gráfico 3 – Respostas à terceira pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

Contagem de 3. Você concorda que a escola deve promover o conhecimento das diferentes religiões aos alunos?



Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme o Gráfico 3, as respostas à terceira pergunta foram: 86,2% concordam plenamente que a escola deve promover o conhecimento das diferentes religiões, 6,9% não concordo, 3,4% concordam parcialmente e 3,4% assinalaram a opção outro. No Quadro 5, constam os comentários dos professores sobre a questão.

Quadro 5 - Comentários à terceira pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

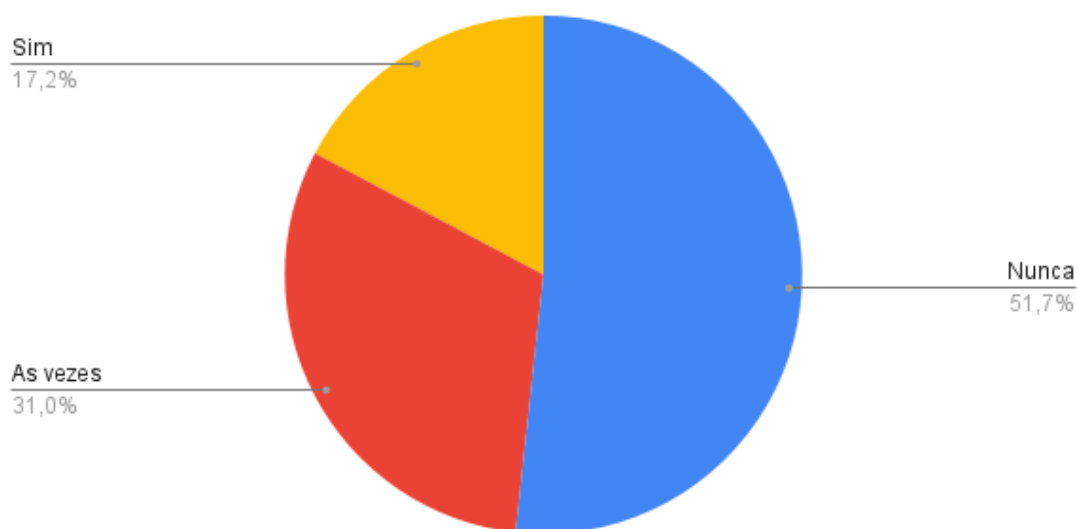
O ensino na escola deve ser baseado no respeito e portanto, ensinado na escola.
Penso que o ensino religioso deve ser ensinado sobre a existência das diferentes religiões. Essa é a proposta do componente curricular. Acredito que a nomenclatura Ensino Religioso deveria ser mudada, pois o entendimento de muitos professores, pais e alunos acreditam que é ensinar a religião cristã.
Com certeza.
É importante para não haver preconceito entre eles.
Acredito que todas as religiões são importantes, e que todas ensinam o bem, por isso seria importante a valorização de todos os credos.
Promover o conhecimento sobre diferentes religiões faz com que o aluno compreenda outros meios de exercer a fé.
Sim, mas sem julgamento, o quanto antes.
Sim, porque precisamos ter conhecimento sobre todas as religiões.
Sei que há vários alunos de religiões diversas. Então o estudo das religiões deveria ser conteúdo escolar.

Fonte: Dados da pesquisa.

O Gráfico 4 demonstra a quarta pergunta do questionário e as respectivas respostas dos professores:

Gráfico 4 – Respostas à quarta pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

Contagem de 4. Você usa expressões como “mentir é pecado”, “Deus esta vendo”, entre outras que remetam algum significado



Fonte: Dados da pesquisa.

Como indica o Gráfico 4, a maioria dos professores (51,7%) que responderam ao questionário disse nunca utilizar expressões que remetem a significados religiosos, 31,0% assinalaram a opção às vezes e 17,2% a opção sim. A seguir, o Quadro 6 demonstra os comentários à quarta questão.

Quadro 6 - Comentários à quarta pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

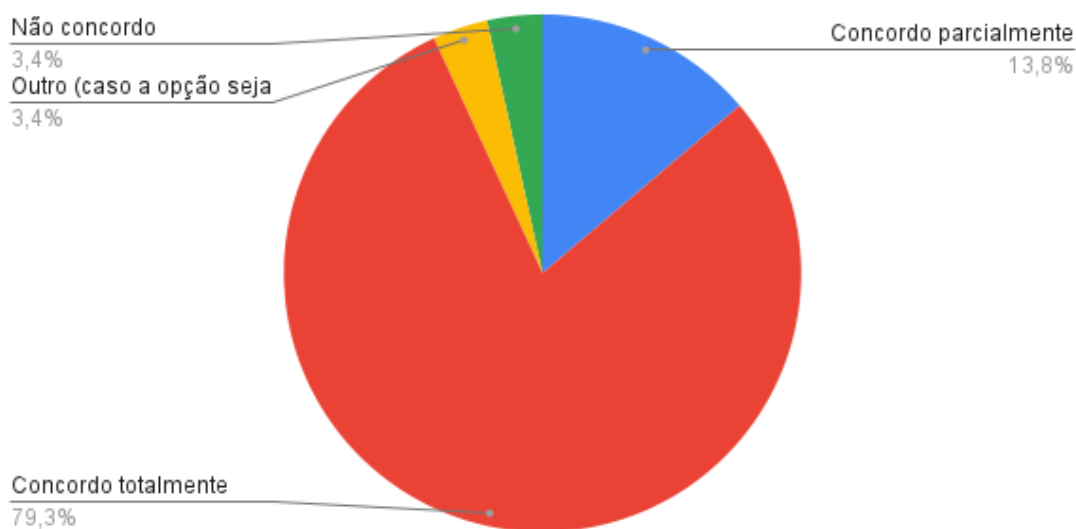
A escola pode fazer aulas assim, inter-relacionando disciplinas para ensinar.
Nunca uso expressões, embora seja cristã protestante, respeito a formação de cada um e sua orientação religiosa.
Falo por força do hábito.
Não usei esses termos, até porque é típico de uma única religião, e acredito na importância da valorização de todas.
Usar as expressões faz parte de uma cultura que adquirimos.
Nunca usar o nome de Deus, sempre mostrar o caráter da pessoa e suas consequências.

Fonte: Dados da pesquisa.

No Gráfico 5, constam a quinta pergunta do questionário e as respostas dos participantes:

Gráfico 5 – Respostas à quinta pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

Contagem de 5. Você concorda que o Ensino Religioso é importante para aprendizagem e formação dos alunos?



Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com o Gráfico 5, a maioria dos professores (79,3%) concorda que o Ensino Religioso é importante para aprendizagem dos alunos, ao passo que 13,8% concordam parcialmente, 3,4% não concordam e 3,4% assinalaram a opção outro. Sobre essa questão, alguns teceram comentários, constantes no Quadro 7:

Quadro 7 - Comentários à quinta pergunta do questionário aplicado aos professores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

O ensino religioso deveria começar já na escola para depois ir ao colégio, sancionando qualquer tipo de religião.
O ensino religioso é importante, desde que seja trabalhado sua proposta que é compreender sobre a vida e a morte em várias perspectivas religiosas, a tolerância e o respeito.
Penso que tem que ter para resgatar os valores que se perderam.
Acredito que é de suma importância, uma vez que ensina valores culturais, é de suma importância que os alunos conheçam a cultura de cada religião para respeitar e valorizar.
Sim, acho bastante importante promover o ensino religioso nas escolas, desde que não seja direcionado a apenas uma religião.
Ensino religioso deveria ser para discutir comportamentos humanos e pensar o quanto a humanidade pode melhorar.

Fonte: Dados da pesquisa.

Esses foram os dados obtidos com as respostas dos docentes dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR às cinco questões do questionário. A seguir, nos Quadros 8 a 12, destacamos as respostas dadas pelos gestores desses Colégios para as questões descritivas da entrevista.

Quadro 8 - Primeira questão da entrevista com gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

Questão 1. Na qualidade de gestor de uma escola pública, qual o seu entendimento sobre como deve ser encaminhada a questão da laicidade na escola?
Resposta 1. Considero ser importante a laicidade na escola, pois, desta forma evita-se discórdia.
Resposta 2. Não se pode incitar ou “privilegiar” práticas de credo de nenhuma religião. Igreja e estado são instituições separadas.

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 9 - Segunda questão da entrevista com gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

Questão 2. A escola deve estimular os alunos a conhecerem e adotem uma prática religiosa, ou não deve assumir tal responsabilidade?
Resposta 1. Conhecerem sim, uma vez que cabe ao Ensino Religioso essa premissa. Já adotarem não é responsabilidade da escola.
Resposta 2. Não deve assumir tal responsabilidade.

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 10 - Terceira questão da entrevista com gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

Questão 3. O (a) senhor (a) acredita que o estímulo a alguma religião dentro do contexto escolar pode ser um recurso para a luta contra a violência e indisciplina?
Resposta 1. Não acredito que estimular estudante a alguma religião possa contribuir. Pois, pelo que observamos, muitos estudantes já são adeptos a alguma religião e nem por isso deixam de ter atitudes violentas ou de indisciplina.
Resposta 2. Os valores cristãos/religiosos se baseiam em sua grande maioria em uma educação voltada para a paz e a empatia, entretanto, não é dever da escola estimular a prática, mesmo que haja benefícios contra a violência.

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 11 - Quarta questão da entrevista com gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

Questão 3. De que modo as turmas de ensino religioso são formadas na escola em que o (a) senhor (a) é gestor?
Resposta 1. Ensino Religioso compõe a matriz curricular de 6º e 7º anos, as turmas participam como se fosse aula de qualquer outro componente curricular. Porque não há trabalho voltado para uma religião específica, o tempo de aula não é usado para ensinar orações, mandamentos, textos bíblicos ou algo do gênero. Porém, se algum estudante a

pedido do seu responsável no ato da matrícula, não quiser assistir às aulas, este é dispensado.

Resposta 2. Os alunos são matriculados automaticamente, mesmo sendo opcional.

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 12 - Quinta questão da entrevista aos gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR

Questão 5. Como os conteúdos da disciplina de Ensino Religioso são definidos e com quais objetivos?

Resposta 1. O conteúdo de qualquer componente curricular no Estado do Paraná já vem definido pela SEED, cabendo ao professor trabalhá-lo em sala de aula com metodologias diversas. Objetivo do conteúdo de Ensino Religioso perpassa por apresentar as religiões e também aborda as temáticas como solidariedade, respeito, empatia.

Resposta 2. Os conteúdos são previamente programados pela mantenedora, porém o encaminhamento metodológico fica a critério do professor do componente curricular. Os objetivos previstos são sempre com o enfoque no respeito à diversidade religiosa e ao conhecimento de diferentes ritos e religiões que existem.
--

Fonte: Dados da pesquisa.

3.2 ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS COM QUESTIONÁRIO RESPONDIDO PELOS PROFESSORES E COM A ENTREVISTA FEITA COM OS GESTORES DOS COLÉGIOS ESTADUAIS DE CORBÉLIA – PR

Para analisar os dados obtidos tanto no questionário aplicado aos professores e quanto na entrevista com os gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR, é válido retomarmos brevemente sobre a laicidade no Brasil e o Ensino Religioso nas escolas públicas, pois, ao rever alguns pontos da história, é possível compreender as respostas que foram obtidas na pesquisa de campo.

Conforme salienta Cunha (2017), ao tratarmos da laicidade no Brasil e focalizarmos o Ensino Religioso nas escolas públicas, retomando-se brevemente o histórico brasileiro acerca desses dois pontos, observamos que, na Constituição de 1891, ficou determinado que o ensino público fosse laico (embora a Constituição diga “leigo”) e que a disciplina de Ensino Religioso fosse extinguida. Essa suspensão, de acordo com os apontamentos de Cunha (2017), atendia a muitos interesses e de propósitos positivistas, de maçons, de protestantes e de liberais, demonstrando que a Constituição de 1891 avançava em direção à laicidade nas escolas públicas.

Embora houvesse esse aceleração da laicidade e do processo de secularização com a constituição do regime republicano, e iniciativas do protestantismo, por exemplo, impulsionassem o processo de secularização, inclusive

na educação, e antes mesmo da laicidade vir realmente a ser uma determinante, já houve um recuo no âmbito federal, estadual e municipal. Passou a existir forte apoio a congregações religiosas para a conversão dos indígenas, transferência de recursos públicos para construção de templos e escolas religiosas com educação gratuita, além do arrefecimento da atuação política da maçonaria e do apostolado positivista. Esses fatores resultaram novamente na união do Estado com a Igreja Católica, fazendo com que a implantação da laicidade na educação não fosse análoga à secularização (Cunha, 2017).

Na educação, instituições religiosas criaram muitas escolas com regime de internato e externato para meninas, para gestantes biológicas e culturais e para padres salesianos que assumiram a educação de meninos pobres e indígenas, recebendo apoio governamental. O mesmo ocorreu com Colégios de Ensino Secundário que assumiram a educação das elites (Cunha, 2017).

Nesse contexto político-econômico, a aliança existente entre o Brasil, que se presumia laico, e a Igreja Católica foi novamente balançada pela religiosidade popular. Os protestantes foram crescendo rapidamente, com templos, Colégios presbiterianos, metodistas e batistas, os quais se tornaram opções valorizadas pelas famílias de intelectuais, políticos e profissionais liberais (Cunha, 2017).

No início da República, a Igreja Católica, não tendo mais o mesmo poder de influência, abriu espaço para que outras ideologias tivessem sucesso, porém, na década de 1920, a Igreja esforçou-se para retomar o protagonismo, criando diversas demandas para o Estado.

Para melhor entender o contexto no qual a Igreja Católica buscou retomar o protagonismo na política, é importante mencionar um pouco do que ocorria na Itália, pois a influência do fascismo italiano se fez presente em vários posicionamentos da Igreja, inclusive em medidas que foram tomadas pelo Estado no Brasil, tais como o Ensino Religioso nas escolas públicas (Cunha, 2017).

Cunha (2017) explica que, em 1910, a Igreja Católica já reunia seu aporte de propostas para a sociedade brasileira, pensando também nas demandas da classe dominante, pois, à época, movimentos operários em luta por direitos trabalhistas e violentas medidas de repressão sacudiam o Brasil. Em 1920, o movimento operário foi decaindo, entretanto, militares de baixa patente se levantavam no movimento denominado Tenentismo.

Enquanto os operários lutavam por melhores condições de trabalho, os militares buscavam, principalmente, reformar a política. Foram dois movimentos que deixaram a elite econômica bastante amedrontada, mesmo porque, de algum modo, quebravam a exclusividade da violência determinada pela elite. Sendo assim, buscaram a solução no fascismo italiano, acerca do qual Cunha (2017) assevera:

O sucesso da “marcha sobre Roma”, em 1922, fez com que o rei nomeasse Benito Mussolini primeiro ministro no mesmo ano. Com base na burguesia e na Igreja Católica, ele combateu o Socialismo, o Comunismo, a Maçonaria e os liberais de todas as orientações, justamente os inimigos tipificados pelo papado [...]. A reforma educacional do ministro Giovanni Gentile trouxe para a escola pública o Ensino Religioso obrigatório. A legislação laica do Estado foi substituída por uma combinação de totalitarismo e Catolicismo, que culminou com o a concordata de São João de Latrão, firmada em 1929 com o papa Pio XI. Ela criou o Estado da Cidade do Vaticano, que recebeu generosa indenização financeira pela perda dos territórios incorporados pelo reino italiano. Repressão e educação com religião foi, então, o binômio importado da Itália fascista (Cunha, 2017, p. 506-507).

Diante do exposto, o Ensino Religioso era visto como uma forte arma contra a dissolução social, que já havia sido testada e aprovada em “regimes fortes”, os quais restabeleceram a autoridade contra a “anarquia revolucionária” (Cunha, 2017, p. 507). Além dessa ressalva, aqueles que defendiam a emenda constitucional com o Ensino Religioso nas escolas públicas alegavam que a disciplina já era ministrada em seis estados brasileiros, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, Pernambuco, Ceará e Minas Gerais. Além disso, pelo fato de o Ensino Religioso ser facultativo, não causaria nenhum conflito com as outras religiões além da católica. Embora essa emenda tivesse muitos votos favoráveis, seguiu-se o que era disposto na Constituição de 1891, com o ensino público laico (Cunha, 2017).

Acerca da atuação da Igreja Católica brasileira na Primeira República (1889-1930), Sepulveda e Sepulveda (2017) argumentam:

[...] a igreja católica brasileira se organizou para recuperar a hegemonia tanto no campo político como no campo educacional. Tal instituição tratou de organizar um centro de formação de intelectuais leigos, o centro Dom Vital, e uma Liga Eleitoral Católica, e centrou forças para o retorno da religião como disciplina escolar obrigatória no Brasil (Sepulveda; Sepulveda, 2017, p. 3).

Em 1930, com a revolução que levou Getúlio Vargas ao poder no Governo Provisório, foram dados novos rumos para a questão no Brasil. Vargas ficou no poder até 1945, e,

Durante esses 15 anos, Vargas foi chefe de Estado e de governo: primeiro como chefe do Governo Provisório, garantido pelas armas das milícias das oligarquias dissidentes e do Exército (1930/34); depois, como presidente eleito pelo Congresso Nacional (1934/37); e, por último, fechado o Congresso, como presidente do Estado Novo (1937/45), sustentado pelas Forças Armadas, pela Igreja Católica e por uma ampla e difusa base social, inclusive nas classes populares urbanas (Cunha, 2017, p. 507).

Decorrente do apoio que recebia da Igreja Católica, Getúlio Vargas promulgou o Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931, o qual previa a oferta da Instrução Religiosa nas instituições públicas de ensino primário, secundário e normal, estabelecendo que, para a oferta da disciplina, era necessária a matrícula de 20 alunos. Vale citar que o Ministro da Educação, Francisco Campos, declarou que o retorno desse conteúdo aos currículos das escolas públicas era uma vitória da Igreja Católica sobre a liberdade de pensamento defendida por liberais e comunistas (Cunha, 2017). Como relata Cunha (2017),

A possibilidade de associação entre Igreja e Estado foi introduzida no texto constitucional. No mesmo artigo em que se vedava aos governos federal, estaduais e municipais terem “relação de aliança ou de dependência com qualquer culto ou Igreja”, aparecia a ressalva “sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo”. A Constituição de 1934 foi promulgada com um artigo sobre o Ensino Religioso (ao invés da Instrução Religiosa do decreto de 1931). As escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais eram obrigadas a oferecê-lo, pois tal disciplina constituiria matéria dos horários. Todavia, a presença continuava facultativa para os alunos, com os pais ou responsáveis podendo manifestar sua preferência pelas distintas confissões religiosas. Na prática, apenas o Catolicismo era ministrado nas escolas públicas (Cunha, 2017, p. 508).

No processo constituinte de 1934, a Igreja, por meio do Centro Don Vital e da Liga Eleitoral Católica (LEC), apresentou outras demandas que atentaram contra a laicidade do Estado:

1º - Promulgação da Constituição em nome de Deus.

2º- Defesa da indissolubilidade do laço matrimonial, com a assistência às famílias numerosas e reconhecimento dos efeitos civis ao casamento religioso.

3º- Incorporação legal do ensino religioso, facultativo nos programas das escolas públicas, secundárias e normais da União, do Estado e dos municípios.

4º- Regulamentação da assistência religiosa facultativa das classes armadas, prisões, hospitais, etc.

5º- Liberdade de sindicalização, de modo que os sindicatos católicos, legalmente organizados, tenham as mesmas garantias dos sindicatos neutros.

6º- Reconhecimento do serviço eclesiástico de assistência espiritual às forças armadas e às populações civis como equivalente ao serviço militar.

7º- Decretação de legislação do trabalho inspirada nos preceitos da justiça social e nos princípios de ordem cristã.

8º- Defesa dos direitos e deveres da ordem social.

9º- Decretação da lei de garantia da ordem social contra quaisquer atividades subversivas, respeitadas as exigências das legítimas liberdades políticas e civis.

10º- Combate a toda e qualquer legislação que contrarie, expressa ou implicitamente, os princípios fundamentais da doutrina católica (Moura; Almeida, 1997, p. 306 *apud* Derisso, 2012, p. 169-170).

Poucas mudanças na redação das Constituições brasileiras foram feitas a respeito do Ensino Religioso após a Constituição de 1934, e mesmo após a aprovação dos 10 pontos da LEC, a Igreja Católica continuou a atuar nos momentos propícios no sentido da instrumentalização do Estado para impor a sua influência religiosa, principalmente com o evidente aumento das Igrejas Evangélicas.

Durante os trâmites para a Constituição de 1988, houve um movimento pela educação laica no país, no qual sindicatos, entidades estudantis e instituições culturais fizeram campanha em favor de uma emenda popular que defendesse uma “[...] educação pública gratuita, laica, democrática e de qualidade para todos [...]” (Cunha, 2017, p. 508) na Constituição que estava sendo elaborada. No entanto, a Igreja Católica mobilizou-se e obteve sucesso na reação a esse movimento. Por fim, o Ensino Religioso se manteve na Constituição de 1988 com matrícula facultativa no Ensino Fundamental (Cunha, 2017).

Exemplos de outros momentos de embates nos quais a Igreja Católica obteve vitórias encontram-se nos dois processos de elaboração das LDBEN de 1961 e de 1996.

Acerca da pesquisa realizada nos colégios estaduais de Corbélia, registramos que foi possível aferir que existem, no meio docente, incompreensões sobre o conceito de laicidade e do significado da separação entre religião e Estado no Brasil,

gerando confusões que foram agravadas pelos retrocessos a partir de 1931/1934, os quais, por sua vez, produziram contradições no texto das Constituições brasileiras. Esse fenômeno foi denominado por Cunha (2017) como “anomia jurídica”.

Com base nos dados obtidos na pesquisa de campo, verificamos que a maioria dos docentes dos Colégios Estaduais de Corbélia, ao responder ao questionário de perguntas, transmite a forte influência religiosa que carregam consigo. A partir das respostas aos questionários e dos comentários deixados de maneira espontânea em cada questão, fica nítido que a bagagem de fé que cada um tem se reflete naquilo que permeia o modo de ensino dentro das unidades escolares, uma vez que a minoria dos comentários se referira ao conhecimento sobre a laicidade e, conseqüentemente, sobre aderir a essa laicidade na rotina da educação pública.

Vale ressaltar que é perceptível a intenção dos professores de compartilhar com os alunos certos valores que consideram bons e relacionados aos comportamentos de pessoas supostamente do bem, princípios que geralmente remetem, mesmo que implicitamente, ao cristianismo. Embora muitas vezes a atitude dos docentes consiste em querer fazer com que os alunos reflitam sobre as suas atitudes e comportamentos, é importante ter cautela quanto à forma de fazer tais reflexões para não as direcionar para a conclusão de que os problemas se resolvem pela admissão de uma determinada crença, obviamente a do docente que é, na realidade, o direcionar da reflexão.

Voltando ao questionário dos docentes, no que diz respeito ao Ensino Religioso, observamos a concordância da maioria com a presença dessa disciplina na grade curricular, sob o argumento de que ele é necessário para que haja o conhecimento das diferentes religiões, o resgate de valores morais, a discussão sobre comportamentos humanos no sentido de melhorá-los, a tolerância e o respeito. Nesse sentido, podemos fazer uma ressalva de que, se a intenção é levar aos alunos o conhecimento das diferentes religiões e, desse modo, propagar o respeito e a tolerância, tal conhecimento poderia estar inserido no programa de disciplina como a História, a qual, diga-se de passagem, não é bem-vista pela extrema direita e que tem se ressentido com a recente redução de sua carga horária.

As respostas de boa parte dos docentes deixam transparecer a boa vontade quando se trata de propagar a sua própria para fé, o uso de orações e do Ensino Religioso como forma de tentar criar um espaço escolar mais harmônico, calmo e tranquilo. Sabemos que o contexto escolar atualmente tem sido complicado em

diferentes aspectos. No que se refere aos alunos, vemos crianças e adolescentes cada vez mais desinteressados no estudo, sem educação ou respeito e até mesmo com procedimentos violentos para com os colegas e com os professores. Diante dessa dura realidade, a fé aparece para esses docentes com uma alternativa válida no sentido de melhorar o ambiente escolar.

Todavia, ao permitir que as crenças religiosas se sobressaíam, usando a religião para tentar mudar um comportamento, acalmar uma agitação ou mesmo para ensinar valores humanos (que, como sabemos, não são religiosos, mas apropriados historicamente pelas religiões, no nosso caso, pelo cristianismo), deparamo-nos com a instituição escolar fugindo à competência que consiste em socializar os conhecimentos historicamente produzidos, notadamente no plano das ciências, em promover a elevação do senso histórico e crítico a partir do entendimento do mundo, com o fim de formar cidadãos que tenham aporte de conhecimento teórico e prático para lidar e se posicionar diante dos problemas da humanidade.

Quanto à entrevista feita com os gestores dos Colégios Estaduais de Corbélia - PR, ambos demonstram algum conhecimento com relação à laicidade do Estado e à sua importância no âmbito educacional público. Entretanto, quando questionados sobre ser um dever da escola estimular os alunos a conhecerem e adotarem uma prática religiosa, constatamos as controvérsias entre os gestores de cada escola. Apesar de salientarem que não é dever da escola estimular os alunos a adotarem uma religião, o gestor, cujas respostas são de número 2 nos Quadros de 8 a 12, ressalta que o conhecimento de práticas religiosas compete sim ao Ensino Religioso ensinar. O mesmo gestor também manifesta a sua opinião quanto à religião ser uma aliada na luta contra a violência e indisciplina, destacando os valores cristãos para uma educação voltada para a paz e a empatia, fazendo uma ressalva de que tal prática religiosa traz benefícios contra a violência, embora esse estímulo não seja uma premissa da escola.

O gestor das respostas de número 1, por sua vez, enfatiza que, no âmbito familiar de cada aluno, a maioria já é adepta a alguma religião, porém, isso não impede que sejam violentos ou indisciplinados. Os dois gestores também indicam que as matrículas para o componente de Ensino Religioso ocorrem automaticamente mesmo que a Constituição estabeleça o seu caráter como facultativo, dispensando-a somente se o responsável fizer o pedido no ato da matrícula.

Com relação aos conteúdos ministrados no Ensino Religioso, os gestores afirmam seguir o que já está definido pelo CREP, entretanto, o gestor 1 ressalta que o Ensino Religioso, além de apresentar as religiões, trabalha temáticas como solidariedade, respeito e empatia. O gestor 2, por sua vez, salienta que a metodologia utilizada para as aulas do componente em questão fica a critério do professor.

Diante de tais respostas, verificamos que a influência religiosa se reproduz tanto a partir dos docentes como dos gestores dos Colégios. Os professores defendem o Ensino Religioso para os alunos e que os ensinamentos desse componente podem servir de parâmetro em vários aspectos da educação dos discentes. É importante destacar que a menção de valores cristãos por parte de um dos gestores indica a predominância e a preferência pelas religiões de matrizes cristãs, o que nos leva a concluir que certamente a manifestação da fé de cada professor ou gestor acaba se sobressaindo e sendo utilizada como referente para o cumprimento de suas atribuições não apenas na disciplina Ensino Religioso, mas em todo o contexto escolar, mesmo que os Colégios Estaduais sejam espaços públicos que constitucionalmente devam ser regidos pela política de separação entre religião e Estado.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto nesta dissertação concluímos que, historicamente, embora tenham ocorrido alguns retrocessos quanto à laicidade, a secularização em si foi contínua (Cunha, 2017). Claramente vivemos um período em que há uma luta incessável daqueles que se manifestam religiosamente e de forma extremamente conservadora para manter as suas doutrinas, entretanto, é notável o aumento entre os que se declaram ateus, bem como o número de movimentos sociais que vão contra os modelos tradicionais, principalmente na educação.

É inegável que a religião cristã prevalece no Brasil e que, muitas vezes, os indivíduos mesclam suas crenças com preconceitos, sustentando formas de opressão existentes em nossa sociedade. Quando a pessoa em questão é docente, contudo, tais posições tendem a se reproduzir nas escolas. Nesse caso, no plano pedagógico, o resultado será a aplicação de modelos de educação que rejeitam a laicidade e que tendem a estimular o desrespeito para com as diferenças de crença ou não crença, assim como para com os modos de vida, conforme visualizamos atualmente com relação às formas de família e das práticas sexuais que fogem dos modelos dito convencionais.

Quanto à existência de modos alternativos de vida e de relacionamento entre as pessoas, nosso entendimento é de que isso resulta do avanço do processo de secularização da sociedade contemporânea e, nesse sentido, corrobora com a compreensão de Cunha (2017):

O vigor do processo de secularização da cultura pode ser medido pelas reações que suscita. Tal reação assume diversas formas, que pretendem incidir sobre o currículo de todas as escolas ou apenas sobre as das redes públicas. Vários projetos de lei foram apresentados no Congresso Nacional, visando a reinserir nos currículos escolares disciplinas como a finada Educação Moral e Cívica, do tempo da ditadura 1964-1985. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi reformada em 1997, para fazer do Ensino Religioso “parte integrante da formação do cidadão”, apesar da Constituição qualificá-la de facultativa e apenas para as escolas públicas de Ensino Fundamental. Essa reação assumiu o ápice com os projetos Escola sem Partido, que pretendem reprimir os professores julgados pelos alunos ou seus pais como contrários aos valores de suas famílias (Cunha, 2017, p. 510).

Sendo assim, esta pesquisa evidencia que a educação brasileira ainda padece dos ataques à laicidade que deveria, por lei, ser compreendida e praticada tanto no ambiente escolar quanto em todos os outros ambientes públicos (entenda-se ambiente ou espaço público como aqueles geridos pelo Estado, e não pelos de uso público). A pesquisa de campo feita no Colégios Estaduais de Corbélia - PR reflete a carga cultural religiosa que os profissionais carregam consigo, sendo transmitida aos seus alunos, mesmo que de maneira involuntária. Sem querer negar o seu papel na construção de princípios e atitudes, e que é nela que muitos encontram razões para viver e enfrentar as adversidades da vida, a fé de cada um deveria ser estritamente pessoal, e o espaço escolar deveria estar isento de posicionamento quanto a essa matéria.

As crenças religiosas têm sim a sua importância dentro do âmbito pessoal e privado de cada ser humano, porém, entender que vivemos em um país laico e que essa laicidade não afasta e cria conflitos ainda maiores entre os religiosos e os não religiosos, ao contrário, a laicidade fomenta a tolerância e o respeito por parte de todos, evitando preconceitos e até mesmo a violência que, às vezes, é vista entre as distintas religiões e não religiões. Infelizmente, a doutrinação e a imposição daquilo que alguns julgam ser o correto ainda se sobressaem e ocupam o espaço público.

Ao realizar este estudo referente à laicidade e à relação entre religião e escola pública, não temos o intuito de desmerecer a escola ou os profissionais que nela trabalham, mas sim abordar historicamente o fenômeno em questão. Nesse sentido, é fundamental discutirmos o que é estabelecido pela lei no que diz respeito à separação entre religião e Estado no Brasil. Esperamos que, a partir de estudos dessa natureza, seja possível pelo menos ansiar por um mundo e um tempo nos quais seja possível viver em harmonia entre todas as pessoas, independentemente de suas crenças, sem violência religiosa, de gênero, de raça ou de qualquer outra natureza.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BISSIATI, Edson Lugatti Silva. Religião e Política no Brasil: o populismo religioso de direita em Jair Bolsonaro. **Revista NEIBA**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 1-23, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/neiba/article/view/68096>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BOTO, Carlota. Na revolução francesa, os princípios democráticos da escola pública, laica e gratuita: o relatório de Condorcet. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 24, n. 84, p. 735 – 762, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/dySCfq6TwCvKWBzv48tt6bj/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Brasília: Presidência da República, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Presidência da República. **Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890**. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Brasília: Presidência da República, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Brasília: Presidência da República, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 19.941, de 30 de abril de 1931**. Dispõe sobre a instrução religiosa nos cursos primário, secundário e normal. Brasília: Presidência da República, 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19941-30-abril-1931-518529-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=DECRETA%3A,norma%2C%20o%20ensino%20da%20religi%C3%A3o>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Brasília: Presidência da República, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Brasília: Presidência da República, 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Brasília: Presidência da República, 1946. Disponível em: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 662, de 06 de abril de 1949**. Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. Brasília: Presidência da República, 1949. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0662.htm#:~:text=LEI%20No%20662%2C%20DE%206%20DE%20ABRIL%20DE%201949.&text=Declara%20feriados%20nacionais%20os%20dias,novembro%20e%2025%20de%20dezembro. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República, 1961. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969**. Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-869-12-setembro-1969-375468-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6802, de 30 de junho de 1980**. Declara Feriado Nacional o Dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. Brasília: Presidência da República, 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6802.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil DE 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Presidência da República, 1989a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%202%C2%BA%20\(Vetado\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%202%C2%BA%20(Vetado)). Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7765, de 11 de maio de 1989**. Altera o art. 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências". Brasília: Presidência da República, 1989b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7765.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9093, de 12 de setembro de 1995**. Dispõe sobre feriados. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9093.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997**. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9475.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei complementar nº 170, de 19 de dezembro de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, para permitir a prorrogação, por até 15 (quinze) anos, das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social. Brasília: Presidência da República, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp170.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília: Presidência da República, 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

CUNHA, Luiz Antônio. **A educação brasileira na primeira onda laica: do império à república**. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2017.

CUNHA, Luiz Antônio. **Retrocesso na Laicidade do Estado no Quadriênio Bolsonaro (2019 2022)**. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

DERISSO, José Luis. **O Ensino Religioso na Escola Pública e a Epistemologia dos Materiais Implementados nas Escolas Oficiais do Estado de São Paulo após a Lei nº. 9475/97**. 2006. 128f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2006.

DERISSO, José Luis. **O relativismo do pensamento pós-moderno como legitimação para o ensino religioso na escola pública brasileira**. 2012. 228f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2012.

DERISSO, José Luis. Laicidade e democracia. **Revista Temas e Matizes**, Cascavel, v. 17, n. 28, p. 146-165, 2023. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/temasematizes/article/view/31416/22074>. Acesso em: 15 abr. 2024.

EMMERICK, Rulian. As relações igreja/estado no direito constitucional brasileiro. Um esboço para pensar o lugar das religiões no espaço público na contemporaneidade. **Sexualidad, Salud e Sociedad: Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 144-172, 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/SexualidadSaludySociedad/article/view/383>. Acesso em: 28 ago. 2023.

GOMES, Christiane Teixeira; LINS FILHO, Flávio Barbosa. Estado laico - da origem do laicismo à atualidade brasileira. *In*: COLÓQUIO DE HISTÓRIA, 5., 2011, Campinas, **Anais [...]**. Campinas: Unicamp, 2011. Disponível em: <http://www.unicap.br/coloquiodehistoria/wp-content/uploads/2013/11/5Col-p.1219-1228.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2024.

KUNZLER, Flávia Paim. **Ensino Religioso nas escolas municipais de Cascavel - Paraná: uma análise histórica**. 2018. 120 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

NEGRAO, Lísias Nogueira. Pluralismo e multiplicidades religiosas no Brasil contemporâneo. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 23, n. 2, p. 261-279, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/3zrk8bqRrz47DXMxhc6T5HP/?lang=pt>. Acesso em: 9 out. 2023.

ORO, Ari Pedro. Bolsonaro e a laicidade brasileira em questão? **Debates do NER**, Porto Alegre, ano 22, n. 42, p. 145-172, 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/view/126596>. Acesso em: 28 ago. 2023.

PARANÁ (Estado). Secretaria de Estado de Educação. **Currículo da Rede Estadual Paranaense - CREP – Ensino Religioso, Ensino Fundamental**. Curitiba: SEED, 2019.

RANQUETAT JR., Cesar. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. **Revista Sociais e Humanas**, [s. l.], v. 21, v. 1, p. 67–75, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773>. Acesso em: 15 ago. 2023.

ROCHA, Antonia Rozimar Machado e; SILVA, Francisco Samuel de Sousa e; BARRETO, Amanda Alves. A frente parlamentar evangélica no congresso nacional: representatividade política dos evangélicos? **Inter Lagere**, Natal, v. 4, n. 32, p. 1-27, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/interlegere/article/view/25787/15052>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SEFERJAN, Tatiana R. **Liberdade Religiosa e Laicidade do Estado na Constituição de 1988**. 2012. 162f. Dissertação (Mestrado em Direito de Estado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SEPULVEDA, Denize; SEPULVEDA, José Antonio. A disciplina Ensino Religioso: história, legislação e práticas Educação. **Revista do Centro de Educação**, Santa Maria, v. 42, n. 1, p. 177-190, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/22301>. Acesso em: 25 jul. 2024.

SILVA JÚNIOR, Carlos Antonio da; RIBEIRO, Larissa Emília Guilherme; COSTA, Marília Jeronímio. Estado laico ou estado não laico? A discriminação das religiões das minorias em um estado que se diz laico sob os olhos da constituição. **Revista Direito Mackenzie**, São Paulo, v. 8, n.1, p. 10 – 23, 2015. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/8118>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SOTTOMAIOR, Daniel. **O estado laico**. Fundação Perseu Abramo: Partido dos trabalhadores. São Paulo: Coleção o que saber, 2014.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O Princípio da Laicidade na Constituição Federal de 1988**. 2012. 248f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.